

Contrato 22/2024

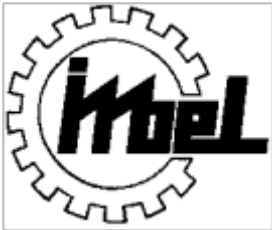
Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
22/2024	168003-IMBEL-INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL	CARLOS INACIO DE SOUZA	25/10/2024 12:28 (v 5.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC		265/2024-IMBEL

Identificação



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA POR INTERMÉDIO DO
COMANDO DO EXÉRCITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 265/2024-IMBEL/SEDE.

CONTRATO Nº 22/2024-IMBEL/SEDE.

CREDENCIAMENTO: 1/2024-IMBEL/SEDE.

VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO : R\$ 180.000,00.

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA (MD) POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO, E A PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ Nº 05.340.639 /0001-30, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA

**GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E
DISPONIBILIZAÇÃO DE CRÉDITOS EM CARTÕES
MAGNÉTICOS PARA FORNECIMENTO DE VALE
COMBUSTÍVEL NA FORMA ELETRÔNICA, SOB DEMANDA.**

A **INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando do Exército, constituída pela Lei nº 6.227, de 14/07/1975, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária 01/2024, realizada em 12/01/2024, registrado perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCISDF, em 25/01/2024, conforme NIRE 53500000275 e sob nº 2490111, publicado no Diário Oficial União de 31/01/2024, seção 1, página 30 a 36, arquivado e publicado na JUCISDF sob nº 2497233, em 05/02/2024, regida pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016, Lei nº 6.404, de 15/12/1976, Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e demais legislações aplicáveis, classificada como Empresa Pública Dependente, nos termos do art. 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e da Portaria nº 289, de 29/05/2008, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, publicada no DOU, Seção I, de 30/05/2008, com capital integralmente subscrito pela UNIÃO, inscrita no CNPJ sob nº 00.444.232/0001-39, com SEDE e foro na cidade de Brasília - Distrito Federal, localizada no Quartel General do Exército, Bloco "H", 3º Pavimento, Setor Militar Urbano - SMU, Brasília - DF, CEP 70630-901, denominada **CONTRATANTE**, ou simplesmente **IMBEL**, neste ato representada, na forma do seu Estatuto, pelo Sr. **ELIANO XAVIER COSTA**, Ordenador de Despesas da **IMBEL**/Sede, portador da Carteira de Identidade sob o nº 1056847 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 484.178.581-72, que no final assina, e, do outro lado, a pessoa jurídica de direito privado **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30, localizada no Calçada Canopo, 11, Andar 2, Sala 3, Centro Apoio II, Santana do Parnaíba, São Paulo - SP, CEP 06541-078, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato devidamente representada, na forma de seu contrato social, pela Sra. **RENATA NUNES FERREIRA**, Representante Legal, portadora da Carteira de Identidade nº 48.537.010-4, inscrita no CPF sob o nº 371.237.288-40, que no final assina, resolvem celebrar o presente, sob o disposto no Processo Administrativo nº 0265/2024-IMBEL/SEDE e no Edital de Credenciamento nº 1/2024-IMBEL/SEDE, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pela Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, subsidiariamente, do Regulamento de Licitações e Contratos da **IMBEL** e mediante demais legislações aplicáveis ao assunto, cujas cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. Cláusula primeira - do objeto

1.1. Prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos/magnéticos (COM CHIP) ou outros de tecnologia mais avançada, no fornecimento de vale combustível na forma eletrônica, sob demanda, para a **IMBEL**/Sede em Brasília-DF.

1.1. Os serviços compreendem a administração e emissão de documentos de legitimação (cartões eletrônicos com chip ou outros de tecnologia mais avançada), para o fornecimento de vale combustível na forma eletrônica, compreendendo um efetivo aproximado de 50 (cinquenta) beneficiários (empregados).

1.2. A quantidade de cartões de vale combustível e os créditos mensais poderão ser reduzidos ou aumentados, devido a admissões, demissões, desligamentos ou afastamentos, sem que por esses motivos a **CONTRATADA** tenha direito a qualquer reclamação ou indenização.

1.3. Na ocorrência de mudança de mercado que obrigue a implantação de cartão de tecnologia mais avançada, em substituição aos cartões eletrônicos, fica a **CONTRATADA** obrigada a disponibilizar a tecnologia mais avançada aos empregados da **IMBEL**, sem qualquer ônus adicional.

1.4. Os cartões eletrônicos ou outro de tecnologia mais avançada deverão ser utilizados por meio de senha, pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do usuário a guarda da mesma e a imediata comunicação de qualquer ocorrência de perda ou roubo à **CONTRATADA**.

1.5. O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão pelos empregados deverá ser de forma automática quando da efetivação da utilização, permitindo a identificação do usuário do cartão, datas e horários, além do local de abastecimento, visando verificar a correta utilização do benefício.

1.6. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.6.1. O Estudo Técnico Preliminar (ETP);

- 1.6.2. O Edital e Termo de Referência;
- 1.6.3. O Termo de Participação do contratado; e
- 1.6.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. Cláusula segunda - vigência e prorrogação

- 2.1. O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, contados da data da ultima assinatura do contrato, podendo ocorrer prorrogações sucessivas por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses respeitada a vigência máxima, em conformidade com as hipóteses previstas nos art. 68 a 80 da Lei nº 13.303, de 2016.
- 2.1. A vigência do contrato não dispensa a futura Contratada de manter as condições de habilitação exigidas, podendo a **IMBEL** realizar diligências a qualquer tempo para verificação, consultando o SICAF ou requerendo a documentação física.

3. Cláusula terceira - modelos de execução e gestão contratuais

- 3.1. O acompanhamento, a fiscalização e o gerenciamento da execução deste contrato, bem como quanto à qualidade do produto resultante dos serviços relacionados no objeto, fica a cargo do Fiscal do Contrato designado para essa finalidade e, na falta deste, por seu substituto, a quem caberá, também, dirimir as dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços.
- 3.2. O fiscal do contrato deve ter a experiência necessária para acompanhamento e controle durante a execução dos serviços.
- 3.3. A verificação da adequada prestação do serviço deve ser realizada conforme critérios estabelecidos neste termo contratual.
- 3.4. Não se admite que a própria **CONTRATADA** materialize a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços por ela prestados.
- 3.5. O fiscal do contrato ou seu substituto, deverá anotar em livro próprio todas as ocorrências cometidas pela **CONTRATADA**, dando-lhe formalmente, ciência e prazo para sanar as ocorrências encontradas.
- 3.6. No caso de persistirem as ocorrências cometidas pela **CONTRATADA**, o fiscal ou seu substituto deverá informar a autoridade competente para se for o caso, seja adotado os procedimentos disciplinares previstos.

4. Cláusula quarta - subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Cláusula quinta - preço

5.1. O valor total da contratação será conforme tabela a seguir:

UNIDADE	BENEFICIÁRIOS ESTIMADO	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO GLOBAL
Sede - Brasília-DF	50	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00

5.2. O quantitativo estimado da tabela acima é meramente estimativo, o serviço será por **DEMANDA**, de acordo com a opção e escolha dos empregados beneficiários da **IMBEL/Sede**.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos e aprovados pelo Fiscal do Contrato.

5.5. Desde já fica empenhado o valor de R\$ 100,00 (cem reais), por meio da Nota de Empenho nº 2024NE000501, de 23 de outubro de 2024, a qual será reforçada de acordo com a liberação de recursos pela União, para o exercício 2024.

6. Cláusula sexta - pagamento

6.1. O pagamento pelos serviços prestados pela **CONTRATADA** será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do ateste da Nota Fiscal pelo Fiscal do contrato.

6.2. Na ocorrência de erros na(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) Serviço(s)/Fatura(s) ou situação que impeça a liquidação da despesa, a contratada será informada imediatamente para a realização das correções apontadas, e após o ateste do fiscal do Contrato será contado o prazo de 30 (trinta) dias para a efetivação do pagamento.

6.3. O pagamento será efetuado em favor da **CONTRATADA** através de ordem bancária, devendo para isso ficar explicitado o nome da instituição financeira recebedora, agência, localidade, número da operação, quando for o caso, e número da conta corrente na qual deverá ser depositado o crédito, que ocorrerá após mediante a aceitação e atesto na(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) Serviço(s)/Fatura(s), pelo fiscal do contrato.

6.4. Será realizada consulta "ON LINE" ao Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF antes do pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para a verificação de sua situação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos processuais próprios.

6.5. Constada a não regularidade junto ao SICAF, a **CONTRATADA** será acionada para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis regularize a sua situação, contados da data da notificação.

6.6. Não sendo regularizada a situação no prazo acima estabelecido, o contrato poderá ser rescindido e a **CONTRATADA** sujeita às multas estabelecidas neste contrato.

6.7. Dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão descontados os impostos e contribuições de acordo com os ditames estabelecidos na legislação de regência.

6.8. Do pagamento será descontado o valor de multas aplicadas decorrente de processo administrativo e não pagas pela **CONTRATADA** em decorrência de descumprimento das Cláusulas Contratual.

6.9. O desconto previsto no item anterior, se dará após esgotado todos prazos concedidos para o contraditório e ampla defesa.

7. Cláusula sétima - reajuste

O valor do contrato sofrerá reajuste somente quando houver alteração do valor do auxílio transporte do beneficiário, ou seja, reajuste da tarifa.

8. Cláusula oitava - obrigações do contratante

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas previstas no contrato e no Termos de Referência.
- 8.2. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços contratados, fixando prazo para a sua correção.
- 8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto aqui tratado.
- 8.4. Proporcionar todas as condições para a execução do objeto, estabelecidas neste termo, permitindo, inclusive, o acesso aos técnicos, prepostos e/ou representantes da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE**.
- 8.5. Rejeitar os serviços prestados em desacordo com as condições estabelecidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega pela **CONTRATADA**, mediante Termo Circunstanciado celebrado entre os gestores dos entes signatários.
- 8.6. A **CONTRATANTE** somente deve considerar aceitos definitivamente os serviços prestados após o saneamento das irregularidades mencionadas no item anterior, o que deverá ser atestado em termo circunstanciado celebrado entre os gestores dos entes signatários.
- 8.7. Informar em tempo hábil para a **CONTRATADA**, sempre que houver alteração do valor facial dos benefícios, refeição e alimentação, para efeito de atualização do seu cadastro.
- 8.8. Fornecer Termos de Capacidade Técnica sempre que requeridos, desde que cumpridas as obrigações previstas.
- 8.9. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação dos serviços, nos prazos e nas condições aqui pactuados.
- 8.10. Proceder as retenções tributárias sobre o valor na Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA**, sempre que devido.
- 8.11. Aplicar as sanções administrativas prevista neste termo, após a conclusão do processo administrativo instaurado.
- 8.12. Cumprir as demais obrigações previstas neste instrumento.

9. Cláusula nona - obrigações do contratado

- 9.1. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, bem como cumprir todos os requisitos de acordo com as condições gerais e prazos para a prestação dos serviços assentados no Termo de Referência e neste contrato.
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços contratados, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor correspondente aos danos por ela sofridos.
- 9.3. Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência de irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, para fins de correção.
- 9.4. Prestar todo e qualquer esclarecimento solicitado pela **IMBEL**, no que diz respeito ao objeto contratado.
- 9.5. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, por escrito, as dificuldades de qualquer ordem ou natureza que eventualmente surjam durante a execução do objeto.
- 9.6. Indenizar às suas expensas, quaisquer danos causados a terceiros em decorrência do descumprimento do contrato;

9.7. Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, tributários e quaisquer outros resultantes da execução do contrato, os quais já estão incluídos no custo total, ficando a contratante isenta do pagamento de quaisquer obrigações decorrentes da execução do instrumento contratual;

9.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, que serão confirmadas pela contratante por meio de consulta "on line" no SICAF.

9.9. O Inadimplemento ao subitem 9.8, ensejará a aplicação de multa prevista neste contrato

9.10. A **CONTRATADA** deve dispor de central de atendimento 24 horas que permita, via telefone solicitação de segunda via de cartão e senha, bloqueio de cartão, alteração de senha, comunicação de perda, roubo ou extravio do cartão e outras questões similares.

9.11. Providenciar a primeira emissão e entrega dos cartões no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil imediato ao da solicitação da **IMBEL**.

9.12. Providenciar as emissões subsequentes de cartões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil imediato da solicitação do cartão feito pela **IMBEL**.

9.13. Providenciar a disponibilização dos créditos do benefício vale combustível na conta dos usuários, sempre no 1º (primeiro) dia de cada mês, independentemente do dia 1º coincidir com dias de sábado, domingo, ponto facultativo ou feriado.

9.14. Manter os créditos do benefício vale combustível dos empregados, após o encerramento do contrato por tempo indeterminado, sendo caracterizado apropriação indevida do dinheiro público o seu bloqueio ou recolhimento.

9.15. Comunicar oficialmente com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência, sua intenção em não renovar o Termo Contratual, para que à Administração possa ter tempo hábil em realizar novo processo de contratação.

9.16. Emitir cartões que permitam senha individual para utilização pelo beneficiário, mediante solicitação da **IMBEL**.

9.17. Enviar para **IMBEL**/Sede em Brasília-DF, o cartão do beneficiário, separado da senha provisória.

9.18. Efetuar os créditos nos cartões eletrônicos por meio de arquivo eletrônico de sua responsabilidade.

9.19. Garantir que a recarga dos cartões ocorra de forma automática, na data estipulada pela **IMBEL**, sem a necessidade de intervenção do beneficiário para esse fim.

9.20. Garantir o sigilo dos dados dos empregados da **IMBEL**, devendo os mesmos serem fornecidos exclusivamente à **IMBEL**, sendo vedada sua utilização para outros fins.

9.21. Utilizar elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão dos cartões, a fim de evitar a possibilidade de fraudes e falsificações.

9.22. Organizar e manter relação atualizada de estabelecimentos conveniados, fornecendo essa listagem com nome, endereço e telefone dos estabelecimentos sempre que solicitado pela **IMBEL**.

9.23. Emitir segunda via do cartão em caso de perda, furto, roubo, extravio ou desgaste natural do mesmo e efetuar a transferência do saldo remanescente para o novo cartão, sem custos adicionais para a **IMBEL** e/ou para seus empregados.

9.24. Disponibilizar a rede credenciada aos beneficiários (empregados) conforme disposto na Cláusula Terceira deste contrato.

9.25. Manter preposto para sanar todas as dúvidas ou irregularidades surgidas, durante a execução deste contrato.

7.26. Cumprir as regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratos, sendo que o seu descumprimento pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

9.26.1. assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da Lei, nos termos do Art. 71, Inciso IX da Constituição; ou

9.26.2. condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa **CONTRATADA** ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

10. Cláusula décima - obrigações pertinentes a LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. Cláusula décima primeira - garantia de execução

11.1. A **CONTRATADA**, deverá apresentar a garantia contratual em até 15 (quinz) dias úteis após a assinatura deste contrato, correspondente a 5% do valor global do contrato, em uma das modalidades a seguir:

I - caução em dinheiro;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

11.2. A garantia apresentada tem sua validade com 90(noventa) dias após o término deste contrato para cobrir qualquer prejuízo verificado que a **CONTRATADA** tenha causado a Administração após o encerramento da avença, inclusive para cobrir o pagamento de multas aplicadas e não pagas e deverá ser sempre atualizada caso os valores dos benefícios sejam majorados (aumentados).

11.3. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após decorridos noventa dias do término do contrato.

11.4. Caso a **CONTRATADA** opte por apresentar a garantia contratual na modalidade de caução em dinheiro feita na CEF, a mesma deverá ser em conta remunerada.

11.5. Em se tratando de seguro garantia, a mesma não será aceita pela **IMBEL**, se conter cláusula que exclua de cobertura prejuízos e demais penalidades causados ou relacionados a atos ou fatos violadores de normas de anticorrupção que tenham sido provocados exclusivamente pelo tomador ou seu representante, sem o concurso do segurado ou seu representante.

11.6. Será aceito pela **IMBEL**, seguro garantia que contenha cláusula que exclua de cobertura prejuízos e demais penalidades causados ou relacionados a atos ou fatos violadores de normas de anticorrupção que tenham sido provocados pelo segurado ou seu representante, seja isoladamente, seja em concurso com o tomador ou seu representante.

12. Cláusula décima segunda - infrações e sanções administrativas

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

12.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

12.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.14. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

12.1.15. fraudar o credenciamento;

12.1.16. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.16.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.16.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.16.3. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento; e

12.1.16.4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.5. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

12.6. Para as infrações previstas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

12.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a **IMBEL** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

12.10. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 12.1.3 e 12.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar com a **IMBEL** demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. Cláusula décima terceira - da extinção contratual

13.1. A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar na sua rescisão, com a repercussão das consequências cabíveis.

13.2. Constituem razões para a rescisão contratual:

13.2.1. O descumprimento de obrigações contratuais;

13.2.2. A fusão, cisão, incorporação ou associação da **CONTRATADA** com outrem, quando não admitidas no Termo de Referência e se prévia e expressa autorização da IMBEL;

13.2.3. O desatendimento das determinações legais e regulares expedidas pelo Gestor ou Fiscal do Contrato;

13.2.4. O reiterado cometimento de faltas durante a execução contratual;

13.2.5. A dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;

13.2.6. A decretação de falência ou insolvência civil do **CONTRATADO**;

13.2.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, cuja repercussão possa prejudicar a consecução contratual;

13.2.8. Razões de interesse da **IMBEL**, de alta relevância e amplo conhecimento, expressamente justificadas no processo administrativo;

13.2.9. O atraso nos pagamentos devidos pela **IMBEL**, provenientes de serviços ou fornecimentos, como também de parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo nos casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, restando assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.2.10. A falta de liberação, por parte da **IMBEL**, de área, local ou dos objetos e condições necessárias para a execução dos serviços nos prazos contratualmente especificados, bem como das informações prescritas no Termo de Referência;

13.2.11. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, desde que esteja caracterizado o vínculo impeditivo da execução contratual;

13.2.12. A suspensão dos direitos da **CONTRATADA** de contratar e licitar com a **IMBEL**;

13.2.13. O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, a não na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;

13.2.14. Ter fraudado ou frustrado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo da Licitação;

13.2.15. Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

13.2.16. Ter afastado ou procurado afastar licitante, por intermédio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer natureza;

13.2.17. Ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;

13.2.18. Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

13.2.19. Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogação de contratos celebrados pela Administração Pública, sem autorização em lei no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

13.2.20. Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública; e

13.2.21. Ter prejudicado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades de controle ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e de órgãos do sistema financeiro nacional.

13.2.22. As práticas passíveis de rescisão definidas entre os incisos 13.2.15 e 13.2.21, podem ser definidas, entre outras, como:

- a) Corrupta - oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da **IMBEL** no procedimento aquisitivo ou na execução contratual;
- b) Fraudulenta - falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o procedimento licitatório ou a execução contratual;
- c) Colusiva - esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da **IMBEL**, visando o estabelecimento de preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) Coercitiva - causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em procedimento licitatório ou afetar a execução contratual, e;
- e) Obstrutiva - destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração a apuração de práticas ilícitas.

13.2.24. As práticas retro mencionadas, além de acarretarem a responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão da responsabilização individual dos dirigentes das empresas CONTRATADAS e dos administradores ou gestores, enquanto autores, nos termos da Lei nº 12.846/13.

13.3. A rescisão do contrato pode ser:

13.3.1. Amigável, em comum acordo entre as partes; ou

13.3.2. Por determinação judicial;

13.4. A rescisão amigável não é cabível nos casos em que forem constados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com procedimento apuratório ainda em curso.

13.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa ou responsabilidade da parte **CONTRATANTE**, este será ressarcido dos prejuízos que eventualmente tiver sofrido, quando devida e regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá esta, ainda, o direito a:

13.5.1. Pagamentos devidos pela execução contratual até a data da rescisão; e

13.5.2. Pagamento referente ao custo de desmobilização, quando for o caso;

13.6. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos processuais, devendo ser assegurado o direito ao exercício prévio do contraditório e da ampla defesa.

13.7. A rescisão deverá ser formalizada por intermédio de Termo de Rescisão Contratual, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União - DOU.

14. Cláusula décima quarta - dotação orçamentária

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. Gestão/Unidade: 16501 / 168003;
- II. Fonte de Recursos: 1000000000;
- III. Programa de Trabalho: 215853;
- IV. Elemento de Despesa: 339049-XX; e
- V. Plano Interno: B1DCCRRATR.

14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14.4. Foi emitida a Nota de Empenho nº 2024NE000501, de 23de outubro de 2024, no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

15. Cláusula décima quinta - dos casos omissos

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016, Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. Cláusula décima sexta - alterações

16.1. O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

16.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

16.1.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos na Lei nº 13.303/16;

16.1.3. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

16.1.4. Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários; e

16.1.5. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

17. Cláusula décima sétima - publicação

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial da União, conforme Art. 169 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, assim como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no respectivo sítio oficial na Internet.

18. Cláusula décima oitava - foro

As partes elegem o foro da Justiça Federal na cidade de Brasília-DF para conhecer e julgar disputas judiciais que possam resultar da execução do presente contrato.

19. Cláusula décima nona - rede credenciada

19.1. Os serviços contratados serão prestados com as seguintes características:

19.2. A **CREDENCIADA** deverá apresentar, após a assinatura do contrato, em um prazo de 30 (trinta) dias, uma relação (eletrônica) com razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones, dos estabelecimentos comerciais legalmente cadastrados para a prestação do serviço objeto deste Termo dentro do Distrito Federal dentro do itinerário dos beneficiários/empregados (bairro (cidade satélite)/IMBEL-Sede (SMU)/bairro).

19.3 O endereço dos empregados beneficiários do vale combustível será fornecido pela **IMBEL** após a assinatura do contrato, caso necessário.

19.4 Caso não seja possível o cadastramento de estabelecimentos para a prestação do serviço por questões logísticas, desinteresse dos mesmos e etc, a **CONTRATADA** deverá cadastrar o mais próximo possível do bairro (cidade satélite) do empregado beneficiário.

20. Cláusula Vigésima - sistemática execução

20.1 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um programa ou site via web para envio dos arquivos eletrônicos, garantido segurança na transmissão dos mesmos, em formato definido pela **CONTRATANTE**, contendo as informações necessárias para a execução de pedidos. O sistema de administração e gerenciamento disponibilizado deve permitir a remessa de pedidos, atualizações decorrentes de admissões e dispensas de beneficiários e outras informações, por meio eletrônico, possibilitando também a emissão de relatórios para controle e gestão das informações sobre a utilização do benefício por usuário.

20.2. Para cada pedido executado, deverá ser fornecido um número de protocolo correspondente, que deverá ser informado pelo próprio sistema de informação à **CONTRATANTE** no momento da execução dos pedidos, bem como por correio eletrônico a pessoas devidamente habilitadas, e por meio do qual possam ser feitas conferências de todas as informações relativas ao pedido.

21. Cláusula Vigésima Primeira - recebimento

21.1. O serviço será recebido pelo Fiscal do Contrato no ato da entrega da Nota Fiscal por parte da **CONTRATADA**, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações deste contrato.

21.2. Os serviços poderão ser rejeitados, totalmente ou parcialmente, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e deste contrato, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, à custa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das penalidades provenientes do descumprimento contratual.

21.3. Após o prazo concedido pelo fiscal do contrato, os serviços serão novamente inspecionados para fins de aceitação e, caso ainda perdure alguma alteração será instaurado o devido processo administrativo contra a contratada, sem que isso a desobrigue de efetuar as correções ainda pendentes.

22. Cláusula Vigésima Segunda-forma execução

O regime de execução será da forma indireta de empreitada por preço global.

23. Vigésima Terceira - acréscimo supressão

23.1. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

23.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

24. Vigésima Quarta - carregamento crédito

A **CONTRATADA** deverá disponibilizar na conta dos beneficiários (empregados) o crédito do benefício vale combustível sempre no dia 1º (primeiro) de cada mês, independentemente do dia 1º coincidir com dias de sábado, domingo, ponto facultativo ou feriado.

25. Vigésima Quinta - alteração subjetiva

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados todos os requisitos de habilitação e qualificação ora exigidos, e sejam mantidas as condições deste contrato.

26. Vigésima Quinta - sustentabilidade

A **CONTRATADA** deverá obedecer as práticas de sustentabilidade ambiental constantes do Guia Nacional de contratações sustentáveis, edição aprovada pela câmara nacional de sustentabilidade.

27. Vigésima Sexta - legislação aplicável

Será aplicado na execução deste contrato, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 2016, o Decreto nº 8.945 de 2016, a Lei Complementar nº 123, de 2006, a Lei nº 12.846, de 2013, o Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, e as normas de direito civil acerca da matéria.

28. Vigésima Oitava - manutenção condições

A **CONTATADA** será obriga a manter durante todo o período de execução deste contrato, relativamente às obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

29. Vigésima Nona - recursos

Do ato de rescisão deste contrato e da respectiva aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da intimação do ato, que deve ser dirigido à autoridade superior àquela que praticou o ato recorrido.

30. Trigesima - matriz de risco

30.1. Aplica-se a este contrato a Matriz de Riscos abaixo, baseada na Metodologia de Gestão de Riscos da IMBEL, com a relação de possíveis eventos supervenientes à contratação que possam interferir no equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro:

MATRIZ DE RISCO				
Descrição do risco do contrato	Causa	Consequência	Ação de Mitigação	Responsável
Deixar de disponibilizar os créditos do vale combustível sempre no dia primeiro de cada mês	Falha da contratada.	Prejuízo ao beneficiário (empregado)	Notificar em caráter de urgência a contratada para sanar a falha.	Contratada.
Disponibilizar o crédito do vale combustível após o dia primeiro de cada mês.	Falha da contratada	Prejuízo ao beneficiário (empregado)	Notificar a contratada da falha cometida.	Contratada.

31. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

TIAGO LIMA IDELFONSO PEREIRA DE ARAUJO

Ordenador de Despesas Substituto da IMBEL/Sede

RENATA NUNES FERREIRA

Representante Legal da Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA

CARLOS INACIO DE SOUZA

Testemunha

PAULO ROBERTO DE SOUZA

Testemunha

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ANEXO I - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE.pdf (902.91 KB)
- Anexo II - ANEXO II - ETP.pdf (644.81 KB)
- Anexo III - ANEXO III - EDITAL E TR.pdf (812.81 KB)
- Anexo IV - ANEXO IV - TERMO DE PARTICIPACAO.pdf (2.13 MB)

**Anexo I - ANEXO I - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE.
pdf**



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL

Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do

Comando do Exército

ANEXO I

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS AO

CONTRATO Nº 22/2024-IMBEL/SEDE

A Empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30, localizada no Calçada Canopo, 11, Andar 2, Sala 3, Centro Apoio II, Bairro de Alphaville, Santana do Parnaíba, São Paulo - SP, CEP 06541-078, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato devidamente representada, na forma de seu contrato social, pela Sra. **RENATA NUNES FERREIRA**, Representante Legal, portadora da Carteira de Identidade nº 48.537.010-4, inscrita no CPF sob o nº 371.237.288-40, que no final assina, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados -LGPD) e do Contrato nº 22/2024-IMBEL/SEDE, compromete-se a observar o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS**, firmado perante a **INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL**, situada no QG do Exército - bloco "H" - 3º piso no Setor Militar Urbano – Brasília - DF, CEP 70.632-300, doravante **CONTRATANTE**, ou **IMBEL**, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** é a necessária e adequada proteção às informações pessoais e confidenciais fornecidas à **CONTRATADA** para que possa desenvolver as atividades contempladas especificamente no Contrato nº 22/2024-IMBEL/SEDE.

Subcláusula Primeira - As estipulações constantes neste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** se aplicam a toda e qualquer informação revelada à **CONTRATADA** quanto a Lei Geral de Proteção de Dados.

Subcláusula Segunda - A **CONTRATADA** reconhece que, em razão da prestação de serviços à **IMBEL**, tem acesso a informações que devem ser tratadas como sigilosas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS

Deve ser considerada confidencial toda e qualquer informação pessoal observada ou revelada, por qualquer meio, em decorrência da execução do contrato, contendo ela ou não a expressão “CONFIDENCIAL”.

Subcláusula Primeira - O termo “informação” abrange toda informação, por qualquer modo apresentada ou observada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: diagramas de redes, fluxogramas, processos, projetos, ambiente físico e lógico, topologia de redes, configurações de equipamentos, entre outras a que, diretamente ou através de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha a **CONTRATADA** ter acesso durante ou em razão da execução do contrato celebrado.

Subcláusula Segunda - Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a **CONTRATADA** deverá mantê-la sob sigilo até que seja autorizada expressamente pelo representante legal da **IMBEL**, referido no contrato, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa da **IMBEL** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS LIMITES DA CONFIDENCIALIDADE

São àqueles previstos na Lei nº 13.709/18.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

A **CONTRATADA** se obriga a manter sigilo de toda e qualquer informação definida neste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** como confidencial, utilizando-as exclusivamente para os propósitos do contrato.

Subcláusula Primeira - A **CONTRATADA** determinará a observância deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** a todos os seus empregados, prepostos e prestador de serviço que esteja direta ou indiretamente envolvido com a execução do contrato.

Subcláusula Segunda - A **CONTRATADA** obriga-se a informar imediatamente à **IMBEL** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas na Lei nº 13.709/18 que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

Subcláusula Terceira - Compromete-se, ainda, a **CONTRATADA** a não revelar, reproduzir ou utilizar, bem como não permitir que seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço revelem, reproduzam ou utilizem, em hipótese alguma, as informações referidas no presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** como confidenciais, ressalvadas situações previstas no contrato e neste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS**.

Subcláusula Quarta - A **CONTRATADA** deve cuidar para que as informações consideradas confidenciais nos termos do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** fiquem restritas ao conhecimento dos empregados, prepostos ou prestadores de serviço que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** e da natureza confidencial das informações.

CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DAS INFORMAÇÕES

A **CONTRATADA** devolverá imediatamente à **IMBEL**, ao término do contrato, todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, bem como de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação considerada confidencial, nos termos do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS**, a que teve acesso em decorrência do vínculo contratual com a **IMBEL**.

CLÁUSULA SEXTA - DO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de qualquer cláusula deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** acarretará as responsabilidades civil, criminal e administrativa, conforme previsto na legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Tendo em vista o princípio da boa-fé objetiva, permanece em vigor o dever de sigilo, tratado no presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS**, após o término do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos neste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** , assim como as dúvidas surgidas em decorrência da sua execução, serão resolvidos pela **IMBEL**.

Por estar de acordo, a **CONTRATADA**, por meio de seu Representante Legal, firma o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS**.

Brasília-DF, _____ de outubro de 2024.

RENATA NUNES FERREIRA
Representante Legal da Contratada

Anexo II - ANEXO II - ETP.pdf

Estudo Técnico Preliminar 27/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 000265/2024-IMBEL/Sede

2. Descrição da necessidade

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Descrição da necessidade: prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos/magnéticos (COM CHIP) ou outros de tecnologia mais avançada, no fornecimento de vale combustível na forma eletrônica sob demanda.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A necessidade da contratação consiste na concessão de benefício de AUXÍLIO COMBUSTÍVEL, previsto na Cláusula 8ª do Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2026 celebrado entre a IMBEL e os sindicatos que representam seus funcionários, nas distintas unidades de produção (MG, RJ e SP), bem como na sua sede em Brasília, DF.

2.2. O VALE COMBUSTÍVEL robustece a política de valorização de pessoal e de implementação de melhores condições de saúde e de bem-estar.

2.3. A concessão do vale combustível será via cartão magnético, como opção para o trabalhador que utiliza veículo próprio para deslocamento casa/trabalho/casa no mesmo valor que teria direito a receber em crédito como vale-transporte, nos termos da Lei 7.418/1985, desde que renuncie o recebimento do vale-transporte.

2.4. Nesse sentido, considerando a notória especialização do mercado, a forma como as empresas brasileiras tem administrado tais benefícios e a busca da IMBEL, na condição de empregador, para manter a isonomia de tratamento aos seus funcionários é que a direção da estatal acredita que o modal de administração e gerenciamento com emissão/entrega de cartões magnéticos, por empresas facilitadoras de aquisição de vales combustível, seja a forma mais adequada para concessão dos benefícios aos seus empregados, em conformidade com o pactuado no ACT 2024/2026.

2.5. Reitera-se que a contratação dos serviços encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual e está alinhada ao Planejamento Estratégico da Entidade, sobretudo no que se refere a assegurar meios e recursos que permitam o cumprimento das políticas e diretrizes da gestão, conforme previsto nos Objetivos da Qualidade.

2.6. A contratada deverá dispor estrutura tecnológica adequada e segura à prestação dos serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de VALE COMBUSTÍVEL, por meio de cartões magnéticos, com chip de segurança e utilização mediante senha, para os empregados da IMBEL.

2.7 A emissão dos cartões magnéticos deverá ser providenciada pela contratada no prazo no Termo de Referência.

2.8 A emissão, pelo menos, da primeira e segunda vias do cartão deverá ser providenciada pela contratada sem quaisquer ônus para a IMBEL ou para usuário do serviço, independentemente dos motivos que ensejarem a solicitação.

2.9 Deverá constar, nos cartões emitidos, a razão social da IMBEL ou simplesmente "IMBEL" e o nome completo do beneficiário.

2.10 A quantidade inicial informada pode variar em virtude do quadro de funcionários na data de início das operações e, especialmente, pela opção (formal) individual manifestada pelos funcionários dentro da vigência contratual.

2.11 É de responsabilidade da contratada fornecer cartões com elevado padrão de qualidade e segurança, a fim de se evitar qualquer tipo de fraude.

2.12 A contratada assume a inteira responsabilidade pela segurança dos chips instalados nos cartões e pelo sistema de armazenamento dos créditos adquiridos, nos casos de fraude e/ou furto dos créditos, decorrentes de sua culpa exclusiva ou, na medida de sua responsabilidade, quando verificada culpa concorrente.

2.13 Os cartões VALE COMBUSTÍVEL, deverão ser entregues ao IMBEL no prazo estipulado no Edital e Termo de Referência após a assinatura do contrato.

2.14 A quantidade inicial informada pode variar em virtude do quadro de funcionários na data de início das operações e, especialmente, pela opção (escolha) individual manifestada pelos funcionários em formulário interno dentro da vigência contratual.

2.15 É de responsabilidade da contratada fornecer cartões com elevado padrão de qualidade e segurança, a fim de

se evitar qualquer tipo de fraude.

2.16 A contratada assume a inteira responsabilidade pela segurança dos chips instalados nos cartões e pelo sistema de armazenamento dos créditos adquiridos, nos casos de fraude e/ou furto dos créditos, decorrentes de sua culpa exclusiva ou, na medida de sua responsabilidade, quando verificada culpa concorrente.

2.17 Os cartões VALE COMBUSTÍVEL, deverão ser entregues ao IMBEL/Sede no prazo estipulado em contrato.

2.18 As vias físicas dos cartões deverão ser remetidas à IMBEL/Sede – no Quartel General do Exército - Bloco "H" - subsolo, sito à Avenida do Exército - Setor Militar Urbano - Brasília-DF, CEP 70630-901.

2.19 O valor total estimado do benefício é de R\$15.000,00 (quinze mil reais), para 50 (cinquenta) empregados, podendo variar de acordo com admissões, demissões e desligamento da empresa.

2.20 Cada beneficiário(empregado) terá o seu valor individual de créditos calculado, mensalmente, pela IMBEL de acordo com o valor do auxílio do vale transporte de cada um que deverá alimentar a plataforma da contratada para o efetivo reflexo no saldo do benefício (cartão).

2.21. No cálculo, estarão computados todos os valores que envolvem o deslocamento do funcionário no percurso residência-trabalho e vice-versa. Isso envolve não apenas os valores praticados pelo transporte coletivo urbano, mas também, intermunicipal ou interestadual, se houver, para o efetivo cumprimento do que se pactuou no ACT 2024 /2026.

2.22. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão, obrigatoriamente, somar-se aos próximos créditos, sucessivamente, se assim ocorrer; não se admitindo a expiração de créditos, independentemente do prazo e do valor acumulado, assim como também os créditos deverão ser mantidos nos cartões por tempo indeterminado enquanto houver saldo após o término do contrato por tratar-se de dinheiro público.

2.22.1. Caso ocorra o previsto acima, será caracterizado como apropriação indevida do dinheiro público.

2.23. Além de recargas mensais, poderão ser disponibilizados benefícios a qualquer tempo, mediante demanda formalizada pela IMBEL.

2.24. Os valores dos benefícios mensais (VALE COMBUSTÍVEL) deverão ser disponibilizados nos cartões conforme recurso de tecnologia disponibilizada pela contratada, sempre no 1º (primeiro) dia de cada mês, independente de ser dia útil ou não.

2.25. Seja para os usuários ou para a gestão (IMBEL) a contratada deverá dispor de canais de atendimento (telefone, e-mail, chat, site, aplicativo móvel e outros), visando ao melhor atendimento, agilidade, confiabilidade e rapidez na resolução de possíveis problemas.

2.26. Contratação por credenciamento:

2.26.1. A Lei 13.303/16 que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em seu capítulo "Da Exigência de Licitação e dos Casos de Dispensa e de Inexigibilidade", não prevê tal modalidade e ritos de condução do processo. Contudo, o Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, aprovada pela Diretoria Executiva da IMBEL, na 717ª Reunião de Diretoria, de 19 de julho de 2023 e aprovado na 368ª Reunião do CA/IMBEL, (Resolução nº 19/2023-CA-IMBEL), de 18 de setembro de 2022, considera no inciso XXV, do Art. 6º do seguinte:

"XXV – Credenciamento: procedimento de chamamento público destinado ao cadastramento de interessados no fornecimento de bens ou na prestação de serviços que possam ser executados simultaneamente por diversos credenciados e quando for inviável a competição, desde que satisfaçam os requisitos definidos pela IMBEL, observadas a publicidade do edital e a apresentação da documentação;"

2.26.2. E ainda, no seu Art. 207:

"Art. 207 Para situações não previstas neste Regulamento, podem ser aplicadas, analogicamente, as diretrizes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019, e legislação subsequente, conforme Orientações e Decisões do Tribunal de Contas da União (TCU), mas, somente naquilo que for omissivo e ou não conflitar com os ditames da Lei nº 13.303, de 2016."

2.26.3. A partir disso, a Comissão Especial de Contratação passou a pesquisar as instruções normativas vigentes editadas pelos entes federais, ainda que não aplicáveis diretamente à IMBEL e, também, as boas práticas de mercado em execução por empresas públicas e sociedades de economia mista. Daí, extraiu-se que a contratação por meio do procedimento administrativo de credenciamento tem sido a forma mais salutar praticada para a atingir o objetivo final com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, hipótese prevista no inciso II, do art. 3º, do Decreto 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

2.26.4. Como exemplo, se a IMBEL estivesse submetida diretamente à Lei 14.133/21, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, teria como fundamento o art. 79, inciso II, da referida lei, constituindo-se em uma das hipóteses de inexigibilidade de licitação, previstas no inciso IV do art. 74 da mesma norma, a saber:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento."

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	TIAGO LIMA IDELFONSO PEREIRA DE ARAUJO

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4. Dos Requisitos da Contratação

4.1. A contratada deverá dispor estrutura tecnológica adequada e segura à prestação dos serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de VALE COMBUSTÍVEL, por meio de cartões magnéticos, com chip de segurança e utilização mediante senha, para os empregados da IMBEL.

4.2. A emissão dos cartões magnéticos deverá ser providenciada pela contratada no prazo de até 7 (sete) dias úteis, após solicitação.

4.3. A emissão, pelo menos, da primeira e segunda vias do cartão deverá ser providenciada pela contratada sem quaisquer ônus para a IMBEL ou para usuário do serviço, independentemente dos motivos que ensejem a solicitação.

4.4. Deverá constar, nos cartões emitidos, a razão social da IMBEL ou simplesmente "IMBEL" e o nome completo do beneficiário.

4.5. Os cartões magnéticos deverão ser entregues em envelope lacrado, e separado da senha provisória.

4.6. Quantidades estimadas de cartões a serem fornecidos inicialmente é de 50 (cinquenta).

4.7. A quantidade inicial informada pode variar em virtude do quadro de funcionários na data de início das operações e, especialmente por admissão, demissão e desligamento da empresa.

4.8. É de responsabilidade da contratada fornecer cartões com elevado padrão de qualidade e segurança, a fim de se evitar qualquer tipo de fraude.

4.9. A contratada assume a inteira responsabilidade pela segurança dos chips instalados nos cartões e pelo sistema de armazenamento dos créditos adquiridos, nos casos de fraude e/ou furto dos créditos, decorrentes de sua culpa exclusiva ou, na medida de sua responsabilidade, quando verificada culpa concorrente.

4.10. As vias físicas dos cartões deverão ser remetidas à IMBEL/Sede – no Quartel General do Exército - Avenida do Exército - Setor Militar Urbano Bloco "H" - subsolo - CEP 70630-901

4.11. Na prática cada usuário terá o seu valor individual de créditos calculado, mensalmente, pela IMBEL que deverá alimentar a plataforma da contratada para o efetivo reflexo no saldo do benefício (cartão).

4.12. No cálculo, estarão computados todos os valores que envolvem o deslocamento do funcionário no percurso residência-trabalho e vice-versa. Isso envolve não apenas os valores praticados pelo transporte coletivo urbano, mas também, intermunicipal ou interestadual, se houver, para o efetivo cumprimento do que se pactuou no ACT 2024 /2026.

4.13. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão, obrigatoriamente, somar-se aos próximos créditos, sucessivamente, se assim ocorrer; não se admitindo a expiração de créditos, independentemente do prazo e do valor acumulado, assim como, ao término do contrato os créditos deverão ser mantidos por tempo indeterminado até que seja zerado pelo beneficiário por se tratar de dinheiro público.

4.13.1. O não cumprimento do prescrito acima será caracterizado como apropriação indevida do dinheiro público.

4.14. Além de recargas mensais, poderão ser disponibilizados benefícios a qualquer tempo, mediante demanda formalizada pela IMBEL.

4.15 Os valores dos benefícios mensais (VALE COMBUSTÍVEL) deverão ser disponibilizados nos cartões e/ou aplicativo de smartphone, conforme recurso de tecnologia disponibilizada pela contratada, sempre no 1º (primeiro) dia de cada mês, independente de ser dia útil ou não.

4.16. Seja para os usuários ou para a gestão (IMBEL) a contratada deverá dispor de canais de atendimento (telefone, e-mail, chat, site, aplicativo móvel e outros), visando ao melhor atendimento, agilidade, confiabilidade e rapidez na resolução de possíveis problemas.

4.17. A contratada deverá manter preposto (s) destinado (s) ao atendimento da IMBEL tanto para questões técnicas, relacionadas aos serviços, quanto para assuntos administrativos/contratuais.

4.18. Nos casos de perda, roubo, furto ou extravio do cartão, a contratada deverá efetuar o bloqueio imediatamente, após a solicitação da IMBEL ou do empregado titular do cartão.

4.19. Sistema de suporte e apoio aos beneficiários: A contratada deverá dispor de sistema em meio eletrônico (web) que possibilite a autogestão para a realização das seguintes funcionalidades mínimas: a) consulta de saldo, extrato, consumo diário; b) bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado; c) geração de nova senha ou troca de senha; d) consulta à rede credenciada próxima ou não do usuário; e) possibilidade de solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica. f) central telefônica para comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, em funcionamento 24 horas, sete dias na semana, podendo esse requisito ser substituído por sistema ou aplicativo web apto ao recebimento da comunicação.

4.20 Vigência do credenciamento: O credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de 02 (cinco) anos.,

4.21.. Vigência contratual: O prazo inicial de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado na forma do artigo 71 da Lei nº 13.303, de 2016.

5. Levantamento de Mercado

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Apresentamos um resumo da pesquisa que constata pluralidade de fornecedores disponíveis no mercado aptos a prestação dos serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de VALE COMBUSTÍVEL, dentre outros benefícios:

- a) <https://beneficios.ifood.com.br/>
- b) <https://flashapp.com.br/gestao-de-beneficios>
- c) <https://lojavalecard.com.br/>
- d) <https://produtos.evacard.com.br/multibeneficios/>
- e) <https://solides.com.br/produtos/solides-beneficios/>
- f) <https://www.alelo.com.br/>
- g) <https://www.caju.com.br/>
- h) <https://www.sempararempresas.com.br/>
- i) <https://www.sodexobeneficios.com.br/>
- j) <https://www.swile.co/pt-br>
- k) <https://www.ticket.com.br/>
- l) <https://www.vr.com.br/>

5.2. Quanto às soluções disponíveis, constata-se a prática, já pacífica, de fornecimento desse benefício (combustível), mas também, com um novo conceito de mobilidade. Além disso, as empresas do ramo ainda ofertam vários benefícios, isolados ou reunidos, como refeição, alimentação, cultura, farmácia, home office, e outros, por meio de cartões eletrônicos/magnéticos com chip e senha e pelo uso direto no celular (aplicativos).

5.3. De maneira geral, nas pesquisas de contratações similares realizadas pela Administração Pública, constata-se que a opção adotada, em particular ao objeto preterido pela IMBEL, em todos os casos, reporta ao fornecimento dos benefícios por meio de cartões com chips e demais meios de tecnologia já mencionados.

5.4.A utilização do benefício pelo celular pode ser um facilitador, considerando que o dispositivo tem sido cada vez mais usado para diversas funcionalidades e aplicações, mas tendo em vista ser a primeira contratação da IMBEL, entende-se como mais segura e adequada a prestação da solução por meio de cartões com chips e senha, sem prejuízo da adoção do uso através de dispositivos móveis, por escolha e interesse do usuário, caso as empresas participantes do processo tenham disponíveis tais opções.

6. Descrição da solução como um todo

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução como um todo refere-se à contratação de serviços para administração, gerenciamento e fornecimento de VALE COMBUSTÍVEL, por meio de cartões magnéticos, com chip de segurança e senha, para os empregados da IMBEL.

6.2.O processo deve antever e ser providente no sentido de buscar uma solução ágil, moderna e prática aos seus usuários finais, bem como para a administração da IMBEL, na condição de empregadora que concede o benefício aos seus funcionários.

6.3.Para tanto, considerando as práticas de mercado, o processo deve, já enumerados e pontuados todos os requisitos de habilitação, conduzir a seleção com a participação dos funcionários, quando então, dentre as empresas credenciadas, uma ou mais poderá ser contratada conforme a escolha pelo beneficiário (empregado). .

6.4.Em síntese o objeto a ser contratado pode ser compreendido como uma ferramenta para administração e gestão do benefício de VALE COMBUSTÍVEL. Assim, não há uma disputa sobre valores, sejam eles aqueles que serão reembolsados à (s) empresa (s) contratada (s).

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A quantidade estimada a ser contratada inicialmente é para 50 (cinquenta) beneficiários (empregados), podendo essa quantidade variar levando-se em conta demissões, admissões, desligamento da empresa, etc.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 168.200,28

8. Estimativa do Valor da Contratação

O valor estimado da contratação é de R\$15.000,00 (quinze mil reais), tendo por base o valor do vale transporte que cada empregado recebe conforme a legislação que rege o assunto, sendo esse valor variável de acordo com a quantidade de transporte coletivo que o beneficiário teria que usar para chegar ao seu local de trabalho.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9. Justificativa para o não Parcelamento da Solução

Não se justifica o parcelamento da solução, tendo em vista que o beneficiário (empregado) ter que receber o valor integral do vale transporte na forma de vale combustível para o seu deslocamento diário casa/trabalho/casa.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10. Contratações Correlatas e/ou interdependentes

10.1. O Portal de Compras Governamentais define que “Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal.

102. A Instrução Normativa nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, traz no inciso XII do art. 2º, o conceito e alguns exemplos de serviços correlatos ao agenciamento de passagens aéreas - transportes terrestres e aquaviários, aluguel de veículos, hospedagem, seguro de viagem, dentre outros. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação”. Desta forma, entendemos não haver para o objeto em questão a previsão nem da contratação correlata e nem interdependente.

10.3 No caso em tela não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para o serviço pretendido.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11. Alinhamento entre o Contratação e o Planejamento

Esta contratação está alinhado com Plano Estratégico da Industria de Material Bélico (IMBEL) e está contemplado no Plano Anual de Contratações do ano de 2024.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A referida contratação tem por finalidade alinhar-se ao Acordo Coletivo de Trabalho da IMBEL em cláusula Oitava que permitiu o empregado receber o auxílio transporte ou o auxílio combustível, o que facilitará sobremaneira o deslocamento do empregado que possui meio de transporte próprio da sua residência/IMBEL/residência.

13. Providências a serem Adotadas

13. Providências a serem adotadas

Não se vislumbra necessidade de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço a ser prestado, tendo em vista que o fornecimento de vale combustível na forma eletrônica é prática de mercado.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14. Possíveis Impactos Ambientais

Embora a prestação dos serviços ocorra quase que exclusivamente por meio de sistemas eletrônicos, com documentos produzidos em suportes digitais, a contratada deverá observar todas as diretrizes relacionadas e pertinentes à sustentabilidade na confecção dos cartões, sobretudo no que diz respeito ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis ou outras normas aplicáveis.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Cumprir o acordo coletivo de trabalho 2024/2026 da IMBEL no fornecimento de vale combustível na forma eletrônica.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PAULO ROBERTO
DE
SOUZA:314082147
68

Assinado de forma digital
por PAULO ROBERTO DE
SOUZA:31408214768
Dados: 2024.09.06
15:55:18 -03'00'

PAULO ROBERTO DE SOUZA

Presidente da Comissão Especial de Credenciamento

CARLOS INACIO DE
SOUZA:998298271
00

Assinado de forma digital por CARLOS INACIO
DE SOUZA:99829827100
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade
Certificadora de Defesa, ou=03277610000125,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=CARLOS INACIO DE SOUZA:99829827100
Dados: 2024.09.09 09:44:33 -03'00'

CARLOS INACIO DE SOUZA

Presidente Substituto da Comissão Especial de Credenciamento

NAYARA FERNANDA
CATANHO LOPES DOS
SANTOS:01147007101

Assinado de forma digital
por NAYARA FERNANDA
CATANHO LOPES DOS
SANTOS:01147007101
Dados: 2024.09.09 09:54:07
-03'00'

NAYARA FERNANDA CATANHO LOPES DOS SANTOS

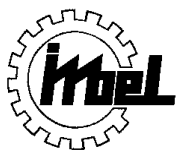
Secretária da Comissão Especial de Credenciamento

Documento assinado digitalmente
 **TIAGO LIMA IDELFONSO PEREIRA DE ARAUJO**
Data: 06/09/2024 14:25:21-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

TIAGO LIMA IDELFONSO PEREIRA DE ARAUJO

Membro da Comissão Especial de Credenciamento

Anexo III - ANEXO III - EDITAL E TR.pdf



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL

Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do

Comando do Exército

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024-IMBEL

CONTRATANTE: UASG 168003

OBJETO: FORNECIMENTO DE VALE COMBUSTÍVEL NA FORMA ELETRÔNICA

VALOR ESTIMADO GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 180.000,00

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL: 02 (DOIS) ANOS

SUMÁRIO:

1. DO OBJETO.....	03
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.....	03
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.....	04
4. DA HABILITAÇÃO.....	06
5. DOS RECURSOS.....	08
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	09
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	11
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS.....	11
9. DA CONTRATAÇÃO.....	11
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.....	12
11. CRITÉRIO PARA ORDEM DE CONTRATAÇÃO.....	13
12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO.....	13
13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL.....	13
14. DO QUANTITATIVO E DO VALOR ESTIMADO.....	14
15. DAS CONDIÇÕES PARA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS.....	14
16. DA VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	14
17. PERÍODO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL.....	15
18. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	15

**INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL*****Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do******Comando do Exército*****EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 01/2024-IMBEL****PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 000265/2024-UA/IMBEL**

A INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando do Exército, constituída pela Lei nº 6.227, de 14/07/1975, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária 01/2024, realizada em 12/01/2024, registrado perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCISDF, em 25/01/2024, conforme NIRE 53500000275 e sob nº 2490111, publicado no Diário Oficial União de 31/01/2024, seção 1, página 30 a 36, arquivado e publicado na JUCISDF sob nº 2497233, em 05/02/2024, regida pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016, Lei nº 6.404, de 15/12/1976, Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e demais legislações aplicáveis, classificada como Empresa Pública Dependente, nos termos do art. 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e da Portaria nº 289, de 29/05/2008, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, publicada no DOU, Seção I, de 30/05/2008, com capital integralmente subscrito pela **UNIÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.444.232/0001-39, com **SEDE** e foro na cidade de Brasília - Distrito Federal, localizada no Quartel General do Exército, Bloco "H", 3º Pavimento, Setor Militar Urbano - SMU, Brasília - Distrito Federal, CEP: 70630-901, por meio da Comissão Especial de Credenciamento designada pela Portaria nº 583-UA/IMBEL, de 22 de agosto de 2024, realizará Credenciamento para o fornecimento de vale combustível na forma eletrônica nos termos do Art. 6º, XLII e Inciso II, Art. 79 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, de forma analógica, do Decreto nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, os Acórdãos nº 351/2010-Plenário, e 5495/2022-Segunda Câmara, ambos do Tribunal de Contas da União – TCU e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. **DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos/magnéticos (COM CHIP) ou outros de tecnologia mais avançada, no fornecimento de vale combustível na forma eletrônica sob demanda.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do Art. 3º, Inciso II, do Decreto nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024.

1.3. O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar (Dec. 11.878 – Art. 4º).

2. **DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. àquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com

agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. pessoa jurídica reunida em consórcio;

2.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

2.5.7. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado;

2.5.8. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021;

2.6. A vedação de que trata o item 2.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros), o requerimento de participação, conforme modelo do Anexo VI, com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1. Descrição detalhada do objeto contendo informações sobre marca, fabricante etc.

3.1.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação do serviço de fornecimento de vale combustível na forma eletrônica.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como prestar os serviços em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis

e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

4.1. Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos na Lei.

4.1.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

4.1.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.1.4. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.1.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia acompanha do documento original para verificação da sua autenticidade pela comissão de credenciamento ou a critério do interessado por cópia autenticada em cartório.

4.1.6. A IMBEL/Sede terá o prazo de 05 (cinco) dias uteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.1.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.1.8. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.1.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.1.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.1.11. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.1.12. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.1.13. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.1.14. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio eletrônico (e-mail: pregao@imbel.gov.br) até a conclusão da fase de habilitação.

4.1.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.1.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e,

4.1.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.1.16. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

4.1.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

4.1.18. Os documentos de habilitação e os complementares que serão exigidos estão listados na Cláusula 19ª do Termo de Referência.

4.1.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006, conforme listado na Cláusula 19ª do Termo de Referência.

4. DOS RECURSOS

4.2. Após a decisão da administração sobre a habilitação ou inabilitação, o interessado poderá, conforme definido abaixo, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

4.3. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

4.4. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

4.5. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

4.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

4.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

4.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

4.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio www.imbel.gov.br.

4.10. O recurso poderá ser feito por meio do e-mail pregao@imbel.gov.br ou diretamente no protocolo da IMBEL/Sede, sito no subsolo do Quartel General do Exército, na Avenida do Exército – Setor Militar Urbano – Brasília - DF, nos seguintes

horários: de 2ª a 5ª feira das 08:00 às 11:30 Hs e das 13:30 às 16:00 Hs e na 6ª feira das 08:00 às 11:30 Hs.

4.11. Caso nenhuma empresa participante desejar recorrer, a mesma deverá assinar o Termo de Renúncia, conforme modelo do anexo V.

5. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

5.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

5.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

5.2.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

5.2.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

5.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

5.2.5. fraudar o credenciamento;

5.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

5.2.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

5.2.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

5.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

5.2.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

5.2.9. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#)

5.3. a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

5.3.1. advertência;

5.3.2. multa;

5.3.3. impedimento de licitar e contratar e

5.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

5.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

5.4.2. as peculiaridades do caso concreto

5.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

5.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

5.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

5.5.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

5.5.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

5.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

5.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

5.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a IMBEL será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

5.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

5.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar com a IMBEL demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

5.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a

reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

6.3. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

6.4. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

6.5. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

6.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site www.imbel.gov.br no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

6.7. A impugnação ao edital e os pedidos de esclarecimento poderão ser feito por meio do e-mail pregao@imbel.gov.br ou diretamente no protocolo da IMBEL/Sede, sito no subsolo do Quartel General do Exército, na Avenida do Exército – Setor Militar Urbano – Brasília - DF, nos seguintes horários: de 2ª a 5ª feira das 08:00 às 11:30 Hs e das 13:30 às 16:00 Hs e na 6ª feira das 08:00 às 11:30 Hs.

7. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.2. Após a divulgação da lista de Credenciados e a escolha da empresa pelos beneficiários do vale combustível, o processo de Contratação será formalizado por meio de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme entendimento já pacificado pelo Acórdão nº 351/2010-TCU/Plenário e após a publicação no Portal Nacional de

Contratações Públicas (PNCP), a(s) empresa(s) escolhida(s) será(ão) convocada(s) para assinatura do Termo Contratual e terão um prazo de 07 (sete) dias úteis para fazê-lo.

8.3. O prazo de que trata o item 9.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

8.4. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

8.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

8.6. O prazo de vigência do(s) contrato(s) decorrente(s) do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos.

8.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto na Lei nº 13.303/16.

8.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

8.9. A hipótese da contratação será a definida no Inciso II do Art. 3º do Decreto nº 11878, de 09 de janeiro de 2024 a seguir: II - com seleção a critério de terceiros - caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

9. CRITÉRIO PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

10.

9.1. Se houver mais de 01(uma) empresa CREDENCIADA, a demanda para as contratações será de acordo com a opção da livre escolha dos beneficiários (empregado) da Credenciada que melhor lhe atende e agrade.

9.2. A escolha pelo beneficiário se houver mais de uma empresa credenciada será feita por meio de formulário interno que será datado e assinado pelo empregado.

9.3. Poderá ocorrer que uma determinada empresa CREDENCIADA não tenha nenhuma demanda para contratação por não ter sido escolhida pelos beneficiários.

10. CRITÉRIO PARA ORDEM DE CONTRATAÇÃO

A ordem de contratação será de acordo com o critério para distribuição da demanda estabelecido na cláusula anterior.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO.

a. Este edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade ou revogado por fato superveniente devidamente comprovado.

b. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

c. Será realizado o descredenciamento nas seguintes hipóteses:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.1. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I da letra c), não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.2. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III da letra c), além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.3. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência de 02 (dois) anos, a contar da data de sua publicação no PNCP e no sítio da IMBEL.

12.2. Será permitido o credenciamento permanente de novos interessados enquanto este edital permanecer vigente.

13. DO QUANTITATIVO E DO VALOR ESTIMADO

13.1. O quantitativo e o valor estimado para o fornecimento do vale combustível é o constante da tabela abaixo:

Quantidade Estimada de Empregados	Valor Mensal	Valor 12 meses
50	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00

13.2. A tabela acima reflete o número de beneficiários atualmente, assim como o valor estimado, podendo variar para mais ou para menos conforme a preferência do empregado pelo vale combustível ou vale transporte, demissões e admissões.

14. DAS CONDIÇÕES PARA ATUALIZAÇÃO DO PREÇO

14.1. O preço do vale combustível será atualizado sempre que o beneficiário obtiver reajuste salarial.

15. DA VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

15.1. A partir do dia 30 de setembro de 2024, dia útil imediato do prazo de publicidade do edital, a Comissão Especial de Credenciamento (CEC) fará início da verificação dos documentos de habilitação apresentados pelos interessados no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.2. Os documentos exigidos para a habilitação que não estejam contemplados no SICAF poderão ser enviados para o e-mail pregao@imbel.gov.br.

15.3. Os interessados se desejarem poderão enviar para a IMBEL os documentos de habilitação que não contemplam no SICAF em envelope lacrado, destinado a Comissão Especial de Credenciamento – Edital 01/2024, para o endereço informado no item 16.6 abaixo, pelo melhor meio que desejar (Correios, etc.), de modo que seja recebido pela comissão de credenciamento até o quinto dia útil da verificação de habilitação.

15.4. Não serão aceitos pela comissão de credenciamento documentos de habilitação enviados após o quinto dia útil da verificação pela comissão.

15.5. O Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF) das empresas interessadas no credenciamento será consultado pela Comissão de Credenciamento, assim como a consulta consolidada de pessoa jurídica no sítio do Tribunal de Contas da União (TCU); consulta no sítio do Tribunal Superior do Trabalho (TST) para verificação de dívidas trabalhistas; consulta ao sítio do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para verificação

de improbidade administrativa e Inelegibilidade; consulta ao cadastro de empresas inidôneas e suspensas (CEIS) e ao cadastro nacional de empresas punidas (CNEP); consulta ao cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (CADIN) e consulta a certidão de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª instâncias.

15.6. Os interessados não estão obrigados a acompanhar a verificação dos documentos de habilitação, porém àqueles que desejarem poderão fazê-lo comparecendo no dia **30 de setembro de 2024**, com início às 09:00 H, na Indústria de Material Bélico do Brasil (IMBEL/Sede), sito no Quartel General do Exército, bloco “H” - subsolo, sito na Avenida do Exército S/Nº - Setor Militar Urbano – Brasília-DF – CEP 70.630-901, acessando ao QG do Exército pela Portaria Norte onde serão identificados e autorizada a entrada.

15.7. Com relação ao item anterior, os interessados deverão comparecer munidos de documento de identidade e procuração da empresa para representá-la.

15.8. Será disponibilizado um link pela IMBEL para àqueles que o quiserem acompanhem a sessão pública por vídeo conferência; esse link deverá ser solicitado a IMBEL pelo interessado por meio do e-mail pregao@imbel.gov.br até as 15:00 horas do dia útil anterior da abertura da sessão pública.

15.9. As sessões de habilitação serão registradas em Ata.

16. PERÍODO DE PUBLICIDADE DO EDITAL

16.1. **O Edital permanecerá aberto por 10 (dez) dias a partir** da data de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sitio www.imbel.gov.br.

16.2. O edital poderá solicitado via e-mail pregao@imbel.gov.br ou pessoalmente em papel desde que as custas de reprodução e do papel seja recolhida em favor da IMBEL por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

16.3. Por questão de segurança da rede de informática da IMBEL, o edital não poderá ser retirado por meio de gravação em Pendrive ou CD/DVD.

16.4. Preço das Custas:

16.4.1. Reprodução: R\$0,04 (quatro centavos).

16.4.2. Folha do Papel: R\$0,04 (quatro centavos).

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.imbel.gov.br

17.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.5.1. Anexo I - Termo de Referência;

17.5.2. Anexo II – Minuta de Termo de Contrato;

17.5.3. Anexo III – Modelo de declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

17.5.4. Anexo IV - Modelo de declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; e

17.5.5. Anexo V – Modelo de Termo de Renúncia.

Brasília - DF, 06 de setembro de 2024.

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento (CEC)

CARLOS INÁCIO DE SOUZA
Presidente Substituto da CEC

NAYARA FERNANDA CATANHO LOPES DOS SANTOS
Secretária da CEC

TIAGO LIMA IDELFONSO PEREIRA DOS SANTOS
Membro da CEC

APROVO:

ELIANO XAVIER COSTA
Ordenador de Despesas da Sede



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência – TR estabelece os requisitos mínimos adequados a serem observados e os parâmetros e diretrizes a serem adotadas por empresa CREDENCIADA para prestação dos serviços de fornecimento de vale combustível na forma eletrônico.

2. OBJETO

Credenciamento de empresas especializada na prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos/magnéticos (com CHIP) ou outros de tecnologia mais avançada, no fornecimento de vale combustível na forma eletrônica sob demanda, descritos, quantificados e especificados, respectivamente, neste termo.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Artigo 6º, XLII e Inciso II, Art. 79 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, de forma analógica, do Decreto nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024 e os Acórdãos nº 351/2010-Plenário, e 5495/2022-Segunda Câmara, ambos do Tribunal de Contas da União – TCU.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. Atender o Documento de Formalização da Demanda nº 01 da Divisão de Recursos Humanos da Unidade Administrativa, de 03 de setembro de 2024, no fornecimento de vale combustível aos empregados interessados em atendimento a cláusula oitava do acordo coletivo de trabalho 2024/2026 da Indústria de Material Bélico do Brasil.

4.2. A IMBEL, por ser uma Empresa Pública da Administração Indireta do Governo Federal de onde recebe os aportes financeiros, tem o dever de realizar suas contratações por meio dos regramentos impostos por Lei.

5. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

5.1. A condição da contratação está descrita na tabela abaixo:

Quantidade Estimada de Empregados	Valor Mensal	Valor 12 meses
50	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00

6. DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO DA REDE CREDENCIADA

6.1. Os serviços contratados serão prestados com as seguintes características:

6.2. A CREDENCIADA deverá apresentar, após a assinatura do contrato, em um prazo de 30 (trinta) dias, uma relação (eletrônica) com razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones, dos estabelecimentos comerciais legalmente cadastrados para a prestação do serviço objeto deste Termo dentro do Distrito Federal dentro do itinerário dos beneficiários/empregados (bairro (cidade satélite)/IMBEL-Sede (SMU)/bairro).

6.2.1. O bairro (cidade satélite) dos empregados beneficiários do vale combustível será fornecido pela IMBEL após a assinatura do contrato.

6.3. Caso não seja possível o cadastramento de estabelecimentos para a prestação do serviço por questões logísticas, desinteresse dos mesmos e etc, a **CONTRATADA** deverá cadastrar o mais próximo possível do itinerário do empregado beneficiário.

7. DA SISTEMÁTICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A CREDENCIADA deverá disponibilizar um programa ou site via web para envio dos arquivos eletrônicos, garantido segurança na transmissão dos mesmos, em formato definido pela CREDENCIANTE, contendo as informações necessárias para a execução de pedidos. O sistema de administração e gerenciamento disponibilizado deve permitir a remessa de pedidos, atualizações decorrentes de admissões e dispensas de beneficiários e outras informações, por meio eletrônico, possibilitando também a emissão de relatórios para controle e gestão das informações sobre a utilização do benefício por usuário.

7.2. Para cada pedido executado, deverá ser fornecido um número de protocolo correspondente, que deverá ser informado pelo próprio sistema de informação à CREDENCIANTE no momento da execução dos pedidos, bem como por correio

eletrônico a pessoas devidamente habilitadas, e por meio do qual possam ser feitas conferências de todas as informações relativas ao pedido.

8. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. O serviço será recebido pelo Fiscal do Contrato no ato da entrega da Nota Fiscal por parte da CREDENCIADA, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Contrato.

8.2. Os serviços poderão ser rejeitados, totalmente ou parcialmente, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Contrato, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, à custa da CREDENCIADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades provenientes do descumprimento contratual.

8.3. Após o prazo concedido pelo fiscal do contrato, os serviços serão novamente inspecionados para fins de aceitação e, caso ainda perdure alguma alteração será instaurado o devido processo administrativo contra a CREDENCIADA, sem que isso a desobrigue de efetuar as correções ainda pendentes.

9. DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CREDENCIADA

9.1. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, bem como cumprir todos os requisitos de acordo com as condições gerais e prazos para a prestação dos serviços assentados neste Termo de Referência e no Contrato firmado.

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços contratados, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), ficando a CREDENCIANTE autorizada a descontar do pagamento devido à CREDENCIADA o valor correspondente aos danos por ela sofridos.

9.3. Relatar à CREDENCIANTE toda e qualquer ocorrência de irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, para fins de correção.

9.4. Prestar todo e qualquer esclarecimento solicitado pela IMBEL, no que diz respeito ao objeto contratado.

9.5. Comunicar imediatamente à CREDENCIANTE, por escrito, as dificuldades de qualquer ordem ou natureza que eventualmente surjam durante a execução do objeto.

9.6. Indenizar às suas expensas, quaisquer danos causados a terceiros em decorrência do descumprimento do contrato;

- 9.7. Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, tributários e quaisquer outros resultantes da execução do contrato, os quais já estão incluídos no custo total, ficando a contratante isenta do pagamento de quaisquer obrigações decorrentes da execução do instrumento contratual;
- 9.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, que serão confirmadas pela contratante por meio de consulta “on line” no SICAF.
- 9.9. O Inadimplemento ao subitem 10.8, ensejará a aplicação de multa prevista no contrato.
- 9.10. A CREDENCIADA divulgará a informação da rede Credenciada de prestadores de serviços, a cada um dos beneficiários por meio impresso, telefônico ou eletrônico.
- 9.11. A CREDENCIADA deve dispor de central de atendimento 24 horas que permita, via telefone solicitação de segunda via de cartão e senha, bloqueio de cartão, alteração de senha, comunicação de perda, roubo ou extravio do cartão e outras questões similares.
- 9.12. Providenciar a primeira emissão e entrega dos cartões no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil imediato ao da solicitação da IMBEL.
- 9.13. Providenciar as emissões subsequentes de cartões, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil imediato da solicitação do cartão feito pela IMBEL.
- 9.14. Providenciar a disponibilização dos créditos do benefício na conta dos usuários, sempre no 1º (primeiro) dia de cada mês, independentemente do dia 1º coincidir com dias de sábado, domingo, ponto facultativo ou feriado.
- 9.15. Manter os créditos do benefício após o encerramento do contrato por tempo indeterminado, sendo caracterizado apropriação indevida do dinheiro público o seu bloqueio ou recolhimento.
- 9.16. Comunicar oficialmente com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência, sua intenção em não renovar o Termo Contratual, para que à Administração possa ter tempo hábil em realizar novo processo de contratação.
- 9.17. Emitir cartões que permitam senha individual para utilização do benefício mediante solicitação da IMBEL.
- 9.18. Enviar para IMBEL/Sede em Brasília-DF, o cartão do beneficiário, sendo a respectiva senha enviada separadamente do cartão.

9.19. Efetuar os créditos nos cartões eletrônicos por meio de arquivo eletrônico de sua responsabilidade.

9.20. Garantir que a recarga dos cartões ocorra de forma automática, na data estipulada pela IMBEL, sem a necessidade de intervenção do usuário para esse fim.

9.21. Garantir o sigilo dos dados dos empregados da IMBEL, devendo os mesmos serem fornecidos exclusivamente à IMBEL, sendo vedada sua utilização para outros fins.

9.22. Utilizar elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão dos cartões, a fim de evitar a possibilidade de fraudes e falsificações.

9.23. Organizar e manter relação atualizada de estabelecimentos conveniados no Distrito Federal, fornecendo essa listagem com nome, endereço e telefone dos estabelecimentos sempre que solicitado pela IMBEL.

9.24. Emitir segunda via do cartão em caso de perda, furto, roubo, extravio ou desgaste natural do mesmo e efetuar a transferência do saldo remanescente para o novo cartão, sem custos adicionais para a IMBEL e/ou para seus empregados.

9.25. Apresentar, após a assinatura do contrato, em um prazo de 30 (trinta) dias, uma relação (eletrônica) com razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones, dos estabelecimentos comerciais legalmente cadastrados para a prestação do serviço objeto deste Termo dentro do Distrito Federal dentro do itinerário dos beneficiários/empregados (bairro (cidade satélite)/IMBEL-Sede (SMU)/bairro).

9.25.1. Caso não seja possível o cadastramento de estabelecimentos para a prestação do serviço por questões logísticas, desinteresse dos mesmos e etc, a Contratada deverá cadastrar o mais próximo possível do itinerário do empregado beneficiário.

9.26. Manter preposto junto ao Fiscal do Contrato, para sanar todas as dúvidas ou irregularidades surgidas, durante a execução do contrato.

9.27. Cumprir as regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratos, sendo que o seu descumprimento pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

9.27.1. assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da Lei, nos termos do Art. 71, Inciso IX da Constituição; ou

9.27.2. condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa CREDENCIADA ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO CREDENCIANTE

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas previstas no contrato e nos termos de sua proposta.
- 10.2. Notificar a CREDENCIADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços contratados, fixando prazo para a sua correção.
- 10.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA com relação ao objeto aqui tratado.
- 10.4. Proporcionar todas as condições para a execução do objeto, estabelecidas neste termo, permitindo, inclusive, o acesso aos técnicos, prepostos e/ou representantes da CREDENCIADA às dependências da CREDENCIANTE.
- 10.5. Rejeitar os serviços prestados em desacordo com as condições estabelecidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega pela CREDENCIADA, mediante Termo Circunstanciado celebrado entre os gestores dos entes signatários.
- 10.6. A CREDENCIANTE somente deve considerar aceitos definitivamente os serviços prestados após o saneamento das irregularidades mencionadas no item anterior, o que deverá ser atestado em termo circunstanciado celebrado entre os gestores dos entes signatários.
- 10.7. Fornecer Termos de Capacidade Técnica sempre que requeridos, desde que cumpridas às obrigações previstas.
- 10.8. Pagar à CREDENCIADA o valor resultante da prestação dos serviços, nos prazos e nas condições aqui pactuados.
- 10.9. Proceder as retenções tributárias sobre o valor na Nota Fiscal/Fatura emitida pela CREDENCIADA, sempre que devido.
- 10.10. Aplicar as sanções administrativas prevista neste termo, após a conclusão do processo administrativo instaurado.
- 10.11. Cumprir as demais obrigações previstas neste instrumento.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

São as previstas no Edital de Credenciamento 01/2024-IMBEL/SEDE.

12. DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

- 12.1. O acompanhamento, a fiscalização e o gerenciamento da execução contratual, bem como quanto à qualidade do produto resultante dos serviços relacionados no objeto, fica

a cargo do Fiscal do Contrato a ser designado para essa finalidade e, na falta deste, por seu substituto, a quem caberá, também, dirimir as dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços.

12.2. O fiscal do contrato deve ter a experiência necessária para acompanhamento e controle durante a execução dos serviços.

12.3. A verificação da adequada prestação do serviço deve ser realizada conforme critérios estabelecidos neste termo

12.4. Não se admite que a própria CREDENCIADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços por ela prestados.

12.5. O fiscal do contrato ou seu substituto, deverá anotar em livro próprio todas as ocorrências cometidas pela CREDENCIADA, dando-lhe formalmente, ciência e prazo para sanar as ocorrências encontradas.

12.6. No caso de persistirem as ocorrências cometidas pela CREDENCIADA, o fiscal ou seu substituto deverá informar a autoridade competente para se for o caso, seja adotado os procedimentos disciplinares previstos.

13. DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO E DA PUBLICAÇÃO

13.1. O prazo de validade do contrato a ser firmado, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos conforme previsto na Lei 13.303/16.

13.2. A vigência do contrato não dispensa a futura Contratada de manter as condições de habilitação exigidas, podendo a IMBEL realizar diligências a qualquer tempo para verificação, consultando o SICAF ou requerendo a documentação física.

13.3. A IMBEL providenciar a publicação resumida do extrato do contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura de acordo com o § único do Art. 169 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL.

14. DO REAJUSTAMENTO

O valor do contrato sofrerá reajuste somente quando houver alteração do valor do auxílio transporte do beneficiário, ou seja, reajuste da tarifa.

15. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar na sua rescisão, com a repercussão das consequências cabíveis.

15.2. Constituem razões para a rescisão contratual:

15.2.1. O descumprimento de obrigações contratuais;

15.2.2. A fusão, cisão, incorporação ou associação da CREDENCIADA com outrem, quando não admitidas no Termo de Referência e se prévia e expressa autorização da IMBEL;

15.2.3. O desatendimento das determinações legais e regulares expedidas pelo Gestor ou Fiscal do Contrato;

15.2.4. O reiterado cometimento de faltas durante a execução contratual;

15.2.5. A dissolução da sociedade ou falecimento da CREDENCIADA;

15.2.6. A decretação de falência ou insolvência civil da CREDENCIADA;

15.2.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CREDENCIADA, cuja repercussão possa prejudicar a consecução contratual;

15.2.8. Razões de interesse da IMBEL, de alta relevância e amplo conhecimento, expressamente justificadas no processo administrativo;

15.2.9. O atraso nos pagamentos devidos pela IMBEL, provenientes de serviços ou fornecimentos, como também de parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo nos casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, restando assegurado à CREDENCIADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

15.2.10. A falta de liberação, por parte da IMBEL, de área, local ou dos objetos e condições necessárias para a execução dos serviços nos prazos contratualmente especificados, bem como das informações prescritas no Termo de Referência;

15.2.11. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, desde que esteja caracterizado o vínculo impeditivo da execução contratual;

15.2.12. A suspensão dos direitos da CREDENCIADA de contratar e licitar com a IMBEL;

15.2.13. O descumprimento, por parte da CREDENCIADA, da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, a não na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;

15.2.14. Ter fraudado ou frustrado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo da Licitação;

15.2.15. Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

15.2.16. Ter afastado ou procurado afastar licitante, por intermédio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer natureza;

15.2.17. Ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;

15.2.18. Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

15.2.19. Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogação de contratos celebrados pela Administração Pública, sem autorização em lei no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

15.2.20. Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública; e

15.2.21. Ter prejudicado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades de controle ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e de órgãos do sistema financeiro nacional.

15.2.22. As práticas passíveis de rescisão definidas entre os incisos 16.2.15 e 16.2.21, podem ser definidas, entre outras, como:

a) Corrupta – oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da IMBEL no procedimento aquisitivo ou na execução contratual;

b) Fraudulenta – falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o procedimento licitatório ou a execução contratual;

c) Colusiva – esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da IMBEL, visando o estabelecimento de preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) Coercitiva – causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em procedimento licitatório ou afetar a execução contratual, e;

e) Obstrutiva – destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

15.2.24. As práticas retro mencionadas, além de acarretarem a responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão da responsabilização individual dos dirigentes das empresas CREDENCIADAS e dos administradores ou gestores, enquanto autores, nos termos da Lei nº 12.846/13.

15.3. A rescisão do contrato pode ser:

15.3.1. Amigável, em comum acordo entre as partes; ou

15.3.2. Por determinação judicial;

15.4. A rescisão amigável não é cabível nos casos em que forem constados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com procedimento apuratório ainda em curso.

15.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa ou responsabilidade da parte do CREDENCIANTE, este será ressarcido dos prejuízos que eventualmente tiver sofrido, quando devida e regularmente comprovados, e no caso da CREDENCIADA terá esta, ainda, o direito a:

15.5.1. Pagamentos devidos pela execução contratual até a data da rescisão; e

15.5.2. Pagamento referente ao custo de desmobilização, quando for o caso;

15.6. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos processuais, devendo ser assegurado o direito ao exercício prévio do contraditório e da ampla defesa.

15.7. A rescisão deverá ser formalizada por intermédio de Termo de Recisão Contratual, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

15.8. Poderá, ainda, ser rescindido caso o auxílio combustível deixe de constar em futuros acordos coletivos.

16. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

16.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

16.1.2. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos na Lei nº 13.303/16;

16.1.3. Quando conveniente à substituição da garantia de execução;

16.1.4. Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

16.1.5. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será executado em até 30 (trinta) dias, contado da data da entrega da Nota Fiscal/Fatura, observada a aceitabilidade do objeto contratado, que deverá ser devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

17.2. Serão retidos na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, todos calculados sobre os pagamentos efetuados, observando os procedimentos previstos nas Instruções Normativas SRF nº 539, de 25 de abril de 2005, excetuando-se os casos previstos na Lei, devendo a CONTRATADA apresentar as devidas comprovações;

17.3. Em hipótese alguma será admitida antecipação do pagamento;

17.4. Serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos os valores necessários para cobrir possíveis despesas com multas e indenizações ou outros encargos de responsabilidade da contratada, quando estes não forem adimplidos pela Contratada; e

17.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos nos pagamentos correspondentes.

17.6. O pagamento será efetuado em favor da CREDENCIADA através de ordem bancária, devendo para isso ficar explicitado o nome da instituição financeira recebedora, agência, localidade, número da operação, quando for o caso, e número da conta corrente na qual deverá ser depositado o crédito, que ocorrerá após mediante a aceitação e atesto na(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) Serviço(s)/Fatura(s), pelo fiscal do contrato.

17.7. Será realizada consulta “ON LINE” ao Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF antes do pagamento a ser efetuado a CREDENCIADA, para a verificação de sua situação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos processuais próprios.

17.8. Constatada a não regularidade junto ao SICAF, a CREDENCIADA será acionada para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis regularize a sua situação, contados da data da notificação.

17.9. Não sendo regularizada a situação no prazo acima estabelecido, o contrato poderá ser rescindido e a CREDENCIADA sujeita às multas estabelecidas no contrato.

18. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, DAS ME/EPP E DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

18.1. Para habilitação dos licitantes, será exigida, os seguintes documentos.

18.2. Relativamente à Habilitação Jurídica:

a) Cédula de Identidade e CPF dos sócios e Administradores ou CNH;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor do licitante, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e

f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

18.3. Relativa a Regularidade Fiscal e Trabalhista:

18.3.1. Prova de Regularidade junto a Receita Federal (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

18.3.2. Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

18.3.3. Prova de Regularidade de Dívidas Trabalhistas (TST).

18.3.4. Prova de Regularidade junto as Fazendas Estadual e Municipal.

18.4. Relativamente à Qualificação Econômica Financeira:

18.4.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

18.4.2. Quanto às demonstrações contábeis, entende-se que estas serão “apresentadas na forma da Lei.

18.4.3. O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Profissional de Contabilidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo Titular ou representante legal da empresa.

18.5. Os documentos listados nos itens 19.2; 19.3 e 19.4 acima, poderão ser substituídos pelo registro cadastral no SICAF.

18.4. Relativo a Qualificação Técnica

Apresentar no mínimo 01 (Um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual comprove que executou ou está executando serviços pertinentes e compatíveis com o objeto do credenciamento.

18.5. Para a comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhistas das microempresas (ME) e das empresas de pequeno porte(EPP) neste CREDENCIAMENTO, somente será exigida para efeito da assinatura do contrato.

18.6. Conforme determinação do Tribunal de Contas da União (TCU), a Administração irá consultar da empresa participante, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) para verificar se a empresa encontra-se declarada inidônea ou impedida de licitar com a Administração Pública Federal; o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); o site do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para verificar se a empresa encontra-se condenada por Improbidade Administrativa (impedida de contratar com o poder Público); o site do TCU para verificação se a empresa encontra-se inidônea por àquela Corte de Contas e a Certidão de Distribuição (Ações de Falência e Recuperações Judiciais). No caso de alguma alteração e após a realização de diligências pela comissão de credenciamento e persistindo a ocorrência a empresa não será credenciada.

18.7. Documentos Complementares

18.7.1. apresentar, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em Lei e em outras normas específicas, em sendo o caso, conforme modelo do anexo III.

18.7.2. apresentar, sob pena de inabilitação, declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, conforme modelo do anexo IV.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1. De acordo com o Art. 70, da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, será exigido da contratada para o fiel cumprimento da avença firmada, a garantia contratual;

19.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro feita na Caixa Econômica Federal (CEF);

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

19.3. A garantia a que se refere o item 19.1. será de a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá sua validade com 90(noventa) dias após o término do contrato para cobrir qualquer prejuízo verificado que a CONTRATADA tenha causado a Administração após o encerramento da avença, inclusive para cobrir o pagamento de multas aplicadas e não quitada pela contratada

19.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após decorridos noventa dias após o término do contrato;

19.5. Caso a CONTRATADA opte por apresentar a garantia contratual na modalidade de caução em dinheiro feita na Caixa Econômica Federal (CEF), a mesma deverá ser em conta remunerada.

19.6. A CONTRATADA deverá apresentar a garantia contratual no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

19.7. Em se tratando de seguro garantia, a mesma não será aceita pela IMBEL, se conter cláusula que exclua de cobertura prejuízos e demais penalidades causados ou relacionados a atos ou fatos violadores de normas de anticorrupção que tenham sido provocados exclusivamente pelo tomador ou seu representante, sem o concurso do segurado ou seu representante”.

19.8. SERÁ ACEITO pela IMBEL, seguro garantia que contenha cláusula que exclua de cobertura prejuízos e demais penalidades causados ou relacionados a atos ou fatos violadores de normas de anticorrupção que tenham sido provocados pelo segurado ou seu representante, seja isoladamente, seja em concurso com o tomador ou seu

representante”

20. DO CARREGAMENTO DOS CRÉDITOS

A CREDENCIADA deverá disponibilizar na conta dos usuários os créditos do benefício sempre no dia 1º (primeiro) dia de cada mês, independentemente do dia 1º coincidir com dias de sábado, domingo, ponto facultativo ou feriado.

Brasília - DF, 06 de setembro de 2024.

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento (CEC)

CARLOS INÁCIO DE SOUZA
Presidente Substituto da CEC

NAYARA FERNANDA CATANHO LOPES DOS SANTOS
Secretária da CEC

TIAGO LIMA IDELFONSO PEREIRA DE ARAUJO
Membro da CEC

APROVO:

ELIANO XAVIER COSTA
Ordenador de Despesas da Sede

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO

	CONTRATO N° ____/____
---	------------------------------

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° ____/2024-__

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° ____/____

VALOR: R\$ _____ (_____)

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO
BRASIL - SEDE E A EMPRESA

PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
FORNECIMENTO DE VALE
COMBUSTÍVEL NA FORMA
ELETRÔNICA.

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando do Exército, constituída pela Lei nº 6.227, de 14/07/1975, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária nº 08/2024, realizada em 21/08/2024, registrado perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCISDF, em 23/08/2024, conforme NIRE 53500000275 e sob nº 2589751, publicado no Diário Oficial União de 27/08/2024, Seção 1, página 25 a 30, arquivado e publicado na JUCISDF sob nº 2591514, em 28/08/2024, regida pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016, Lei nº 6.404, de 15/12/1976, Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e demais legislações aplicáveis, classificada como Empresa Pública Dependente, nos termos do art. 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e da Portaria nº 289, de 29/05/2008, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, publicada no DOU, Seção I, de 30/05/2008, com capital integralmente subscrito pela **UNIÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.444.232/0001-39, com **SEDE** e foro na cidade de Brasília - Distrito Federal, localizada no Quartel General do Exército, Bloco “H”, 3º Pavimento, Setor Militar Urbano - SMU, Brasília - Distrito Federal, CEP: 70630-901, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada, na forma do seu Estatuto, pelo Ordenador de Despesas, Sr. _____, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedido pelo XXXXXXXX, inscrito no CPF nº _____, e, de outro lado a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado,

inscrita no CNPJ nº _____, inscrita no CNPJ nº _____, sob nº _____ com endereço _____, _____/_____, neste ato representada pelo Sr _____, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº _____, SSP/_____, denominada **CONTRATADA**, consoante o que consta o Processo Administrativo IMBEL nº _____, referente a Inexigibilidade de Licitação nº **XX/2024**, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pelo Termo de Referência e pelo Edital de Credenciamento nº 01/2024-IMBEL, no que couber, independentemente de suas expressas transcrições, pelo Decreto nº 8.945/2016, de 27 de dezembro de 2016, pela Lei nº 13.303/2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, aprovado na 368ª Reunião do Conselho de Administração da IMBEL, ocorrida em 18/09/2023, conforme Resolução nº 19/2023-CA-IMBEL, e pelas cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos/magnéticos (COM CHIP) ou outros de tecnologia mais avançada, no fornecimento de vale combustível na forma eletrônica, sob demanda, para a IMBEL/Sede em Brasília-DF.

CLAÚSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS

2.1. Os serviços compreendem a administração e emissão de documentos de legitimação (cartões eletrônicos com chip ou outros de tecnologia mais avançada), para o fornecimento de vale combustível na forma eletrônica, compreendendo um efetivo aproximado de 50 (cinquenta) beneficiários (empregados).

2.2. A quantidade de cartões de vale combustível e os créditos mensais poderão ser reduzidos ou aumentados, devido a admissões, demissões, desligamentos ou afastamentos, sem que por esses motivos a CONTRATADA tenha direito a qualquer reclamação ou indenização.

2.3. Na ocorrência de mudança de mercado que obrigue a implantação de cartão de tecnologia mais avançada, em substituição aos cartões eletrônicos, fica a CONTRATADA obrigada a disponibilizar a tecnologia mais avançada aos empregados da IMBEL, sem qualquer ônus adicional.

2.4. Os cartões eletrônicos ou outro de tecnologia mais avançada deverão ser utilizados por meio de senha, pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do usuário a

guarda da mesma e a imediata comunicação de qualquer ocorrência de perda ou roubo à CONTRATADA.

2.5. O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão pelos empregados deverá ser de forma automática quando da efetivação da utilização, permitindo a identificação do usuário do cartão, datas e horários, além do local de abastecimento, visando verificar a correta utilização do benefício.

CLAÚSULA TERCEIRA DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO E DA REDE DE ESTABELECIMENTOS

3.1. Os serviços contratados serão prestados com as seguintes características:

3.1. Os serviços contratados serão prestados com as seguintes características:

3.2. A CREDENCIADA deverá apresentar, após a assinatura do contrato, em um prazo de 30 (trinta) dias, uma relação (eletrônica) com razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones, dos estabelecimentos comerciais legalmente cadastrados para a prestação do serviço objeto deste Termo dentro do Distrito Federal dentro do itinerário dos beneficiários/empregados (bairro (cidade satélite)/IMBEL-Sede (SMU)/bairro).

3.2.1. O endereço dos empregados beneficiários do vale combustível será fornecido pela IMBEL após a assinatura do contrato, caso necessário.

3.3. Caso não seja possível o cadastramento de estabelecimentos para a prestação do serviço por questões logísticas, desinteresse dos mesmos e etc, a **CONTRATADA** deverá cadastrar o mais próximo possível do bairro (cidade satélite) do empregado beneficiário.

CLAÚSULA QUARTA - DA SISTEMÁTICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um programa ou site via web para envio dos arquivos eletrônicos, garantido segurança na transmissão dos mesmos, em formato definido pela **CONTRATANTE**, contendo as informações necessárias para a execução de pedidos. O sistema de administração e gerenciamento disponibilizado deve permitir a remessa de pedidos, atualizações decorrentes de admissões e dispensas de beneficiários e outras informações, por meio eletrônico, possibilitando também a emissão de relatórios para controle e gestão das informações sobre a utilização do benefício por usuário.

4.2. Para cada pedido executado, deverá ser fornecido um número de protocolo correspondente, que deverá ser informado pelo próprio sistema de informação à **CONTRATANTE** no momento da execução dos pedidos, bem como por correio eletrônico a pessoas devidamente habilitadas, e por meio do qual possam ser feitas conferências de todas as informações relativas ao pedido.

CLAÚSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.2. Só será pago a **CONTRATADA** os serviços efetivamente prestados conforme a Planilha Orçamentária de Custos estimada dos Benefícios abaixo:

UNIDADE	BENEFICIADOS	VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES
Sede – Brasília/DF	50	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00

5.5. Desde já, fica empenhado o valor de R\$......(), referente a 2024NEXXXXX, de de..... de 2024.

CLAÚSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O serviço será recebido pelo Fiscal do Contrato no ato da entrega da Nota Fiscal por parte da **CONTRATADA**, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações deste contrato.

6.2. Os serviços poderão ser rejeitados, totalmente ou parcialmente, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e deste Contrato, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, à custa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das penalidades provenientes do descumprimento contratual.

6.3. Após o prazo concedido pelo fiscal do contrato, os serviços serão novamente inspecionados para fins de aceitação e, caso ainda perdure alguma alteração será instaurado o devido processo administrativo contra a contratada, sem que isso a desobrigue de efetuar as correções ainda pendentes.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, bem como cumprir todos os requisitos de acordo com as condições gerais e prazos para a prestação dos serviços assentados no Termo de Referência e neste Contrato.

7.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços contratados, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor correspondente aos danos por ela sofridos.

7.3. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência de irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, para fins de correção.

7.4. Prestar todo e qualquer esclarecimento solicitado pela IMBEL, no que diz respeito ao objeto contratado.

7.5. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, as dificuldades de qualquer ordem ou natureza que eventualmente surjam durante a execução do objeto.

7.6. Indenizar às suas expensas, quaisquer danos causados a terceiros em decorrência do descumprimento do contrato;

7.7. Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, tributários e quaisquer outros resultantes da execução do contrato, os quais já estão incluídos no custo total, ficando a contratante isenta do pagamento de quaisquer obrigações decorrentes da execução do instrumento contratual;

7.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, que serão confirmadas pela contratante por meio de consulta “on line” no SICAF.

7.9. O Inadimplemento ao subitem 7.8, ensejará a aplicação de multa prevista neste contrato

7.10. A CONTRATADA deve dispor de central de atendimento 24 horas que permita, via telefone solicitação de segunda via de cartão e senha, bloqueio de cartão, alteração de senha, comunicação de perda, roubo ou extravio do cartão e outras questões similares.

7.11. Providenciar a primeira emissão e entrega dos cartões no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil imediato ao da solicitação da IMBEL.

7.12. Providenciar as emissões subsequentes de cartões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil imediato da solicitação do cartão feito pela IMBEL.

7.13. Providenciar a disponibilização dos créditos do benefício vale combustível na conta dos usuários, sempre no 1º (primeiro) dia de cada mês, independentemente do dia 1º coincidir com dias de sábado, domingo, ponto facultativo ou feriado.

- 7.14. Manter os créditos do benefício vale combustível dos empregados, após o encerramento do contrato por tempo indeterminado, sendo caracterizado apropriação indevida do dinheiro público o seu bloqueio ou recolhimento.
- 7.15. Comunicar oficialmente com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência, sua intenção em não renovar o Termo Contratual, para que à Administração possa ter tempo hábil em realizar novo processo de contratação.
- 7.16. Emitir cartões que permitam senha individual para utilização pelo beneficiário, mediante solicitação da IMBEL.
- 7.17. Enviar para IMBEL/Sede em Brasília-DF, o cartão do beneficiário, separado da senha provisória.
- 7.18. Efetuar os créditos nos cartões eletrônicos por meio de arquivo eletrônico de sua responsabilidade.
- 7.19. Garantir que a recarga dos cartões ocorra de forma automática, na data estipulada pela IMBEL, sem a necessidade de intervenção do beneficiário para esse fim.
- 7.20. Garantir o sigilo dos dados dos empregados da IMBEL, devendo os mesmos serem fornecidos exclusivamente à IMBEL, sendo vedada sua utilização para outros fins.
- 7.21. Utilizar elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão dos cartões, a fim de evitar a possibilidade de fraudes e falsificações.
- 7.22. Organizar e manter relação atualizada de estabelecimentos conveniados, fornecendo essa listagem com nome, endereço e telefone dos estabelecimentos sempre que solicitado pela IMBEL.
- 7.23. Emitir segunda via do cartão em caso de perda, furto, roubo, extravio ou desgaste natural do mesmo e efetuar a transferência do saldo remanescente para o novo cartão, sem custos adicionais para a IMBEL e/ou para seus empregados.
- 7.24. Disponibilizar a rede credenciada aos beneficiários (empregados) conforme disposto na Cláusula Terceira deste contrato.
- 7.25. Manter preposto para sanar todas as dúvidas ou irregularidades surgidas, durante a execução deste contrato.
- 7.26. Cumprir as regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratos, sendo que o seu descumprimento pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:
- 7.26.1. assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da Lei, nos termos do Art. 71, Inciso IX da Constituição; ou

7.26.2. condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa CONTRATADA ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas previstas no contrato e no Termos de Referência.

8.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços contratados, fixando prazo para a sua correção.

8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto aqui tratado;

8.4. Proporcionar todas as condições para a execução do objeto, estabelecidas neste termo, permitindo, inclusive, o acesso aos técnicos, prepostos e/ou representantes da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE.

8.5. Rejeitar os serviços prestados em desacordo com as condições estabelecidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega pela CONTRATADA, mediante Termo Circunstanciado celebrado entre os gestores dos entes signatários.

8.6. A CONTRATANTE somente deve considerar aceitos definitivamente os serviços prestados após o saneamento das irregularidades mencionadas no item anterior, o que deverá ser atestado em termo circunstanciado celebrado entre os gestores dos entes signatários.

8.7. Informar em tempo hábil para a CONTRATADA, sempre que houver alteração do valor facial dos benefícios, refeição e alimentação, para efeito de atualização do seu cadastro.

8.8. Fornecer Termos de Capacidade Técnica sempre que requeridos, desde que cumpridas as obrigações previstas.

8.9. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos serviços, nos prazos e nas condições aqui pactuados.

8.10. Proceder as retenções tributárias sobre o valor na Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA, sempre que devido.

8.11. Aplicar as sanções administrativas prevista neste termo, após a conclusão do processo administrativo instaurado.

8.12. Cumprir as demais obrigações previstas neste instrumento.

CLAÚSULA NONA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

- i. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
- ii. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- iii. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- iv. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- v. fraudar o credenciamento;
- vi. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- vii. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- viii. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- ix. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#)
- d. a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - i. advertência;
 - ii. multa;
 - iii. impedimento de licitar e contratar e
 - e. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - i. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - ii. as peculiaridades do caso concreto
 - iii. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - iv. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - v. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

f. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

i. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

ii. Para as infrações previstas nos itens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8 e 9.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

g. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

h. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

i. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a IMBEL será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

j. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 9.1.3 e 9.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

k. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar com a IMBEL demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

l. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

m. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLAÚSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

10.1. O acompanhamento, a fiscalização e o gerenciamento da execução deste contrato, bem como quanto à qualidade do produto resultante dos serviços relacionados no objeto, fica a cargo do Fiscal do Contrato designado para essa finalidade e, na falta deste, por seu substituto, a quem caberá, também, dirimir as dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços.

10.2. O fiscal do contrato deve ter a experiência necessária para acompanhamento e controle durante a execução dos serviços.

10.3. A verificação da adequada prestação do serviço deve ser realizada conforme critérios estabelecidos neste termo contratual.

10.4. Não se admite que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços por ela prestados.

10.5. O fiscal do contrato ou seu substituto, deverá anotar em livro próprio todas as ocorrências cometidas pela CONTRATADA, dando-lhe formalmente, ciência e prazo para sanar as ocorrências encontradas.

10.6. No caso de persistirem as ocorrências cometidas pela CONTRATADA, o fiscal ou seu substituto deverá informar a autoridade competente para se for o caso, seja adotado os procedimentos disciplinares previstos.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DESTE CONTRATO E DA PUBLICAÇÃO

11.1. O prazo de validade do contrato a ser firmado, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos.

11.2. A vigência do contrato não dispensa a futura Contratada de manter as condições de habilitação exigidas, podendo a IMBEL realizar diligências a qualquer tempo para verificação, consultando o SICAF ou requerendo a documentação física.

11.3. A IMBEL providenciar a publicação resumida do extrato do contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura de acordo com o § único do Art. 169 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO

O valor do contrato sofrerá reajuste somente quando houver alteração do valor do auxílio transporte do beneficiário, ou seja, reajuste da tarifa.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar na sua rescisão, com a repercussão das consequências cabíveis.

13.2. Constituem razões para a rescisão contratual:

13.2.1. O descumprimento de obrigações contratuais;

13.2.2. A fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, quando não admitidas no Termo de Referência e se prévia e expressa autorização da IMBEL;

13.2.3. O desatendimento das determinações legais e regulares expedidas pelo Gestor ou Fiscal do Contrato;

13.2.4. O reiterado cometimento de faltas durante a execução contratual;

13.2.5. A dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

13.2.6. A decretação de falência ou insolvência civil do CONTRATADO;

13.2.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, cuja repercussão possa prejudicar a consecução contratual;

13.2.8. Razões de interesse da IMBEL, de alta relevância e amplo conhecimento, expressamente justificadas no processo administrativo;

13.2.9. O atraso nos pagamentos devidos pela IMBEL, provenientes de serviços ou fornecimentos, como também de parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo nos casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, restando assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.2.10. A falta de liberação, por parte da IMBEL, de área, local ou dos objetos e condições necessárias para a execução dos serviços nos prazos contratualmente especificados, bem como das informações prescritas no Termo de Referência;

13.2.11. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, desde que esteja caracterizado o vínculo impeditivo da execução contratual;

13.2.12. A suspensão dos direitos da CONTRATADA de contratar e licitar com a IMBEL;

13.2.13. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, a não na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;

13.2.14. Ter fraudado ou frustrado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo da Licitação;

13.2.15. Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

13.2.16. Ter afastado ou procurado afastar licitante, por intermédio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer natureza;

13.2.17. Ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;

13.2.18. Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

13.2.19. Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogação de contratos celebrados pela Administração Pública, sem autorização em lei no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

13.2.20. Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública; e

13.2.21. Ter prejudicado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades de controle ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e de órgãos do sistema financeiro nacional.

13.2.22. As práticas passíveis de rescisão definidas entre os incisos 13.2.15 e 13.2.21, podem ser definidas, entre outras, como:

a) Corrupta - oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da IMBEL no procedimento aquisitivo ou na execução contratual;

b) Fraudulenta - falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o procedimento licitatório ou a execução contratual;

c) Colusiva - esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da IMBEL, visando o estabelecimento de preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) Coercitiva - causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em procedimento licitatório ou afetar a execução contratual, e;

e) Obstrutiva - destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

13.2.24. As práticas retro mencionadas, além de acarretarem a responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão da responsabilização individual dos dirigentes das empresas CONTRATADAS e dos administradores ou gestores, enquanto autores, nos termos da Lei nº 12.846/13.

13.3. A rescisão do contrato pode ser:

13.3.1. Amigável, em comum acordo entre as partes; ou

13.3.2. Por determinação judicial;

13.4. A rescisão amigável não é cabível nos casos em que forem constados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com procedimento apuratório ainda em curso.

13.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa ou responsabilidade da parte CONTRATANTE, este será ressarcido dos prejuízos que eventualmente tiver sofrido, quando devida e regularmente comprovados, e no caso da CONTRATADA terá esta, ainda, o direito a:

13.5.1. Pagamentos devidos pela execução contratual até a data da rescisão; e

13.5.2. Pagamento referente ao custo de desmobilização, quando for o caso;

13.6. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos processuais, devendo ser assegurado o direito ao exercício prévio do contraditório e da ampla defesa.

13.7. A rescisão deverá ser formalizada por intermédio de Termo de Rescisão Contratual, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

14.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

14.1.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos na Lei nº 13.303/16;

14.1.3. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

14.1.4. Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

14.1.5. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA será efetuado no prazo de 30 (trinta dias contados a partir do ateste da Nota Fiscal pelo Fiscal do contrato.

15.2. Na ocorrência de erros na(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) Serviço(s)/Fatura(s) ou situação que impeça a liquidação da despesa, a contratada será informada imediatamente para a realização das correções apontadas, e após o ateste do fiscal do Contrato será contado o prazo de 30 (trinta) dias para a efetivação do pagamento.

15.3. O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA através de ordem bancária, devendo para isso ficar explicitado o nome da instituição financeira recebedora, agência, localidade, número da operação, quando for o caso, e número da conta corrente na qual deverá ser depositado o crédito, que ocorrerá após mediante a aceitação e atesto na(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) Serviço(s)/Fatura(s), pelo fiscal do contrato.

15.4. Será realizada consulta "ON LINE" ao Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF antes do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, para a verificação de sua situação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos processuais próprios.

15.5. Constada a não regularidade junto ao SICAF, a CONTRATADA será acionada para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis regularize a sua situação, contados da data da notificação.

15.6. Não sendo regularizada a situação no prazo acima estabelecido, o contrato poderá ser rescindido e a CONTRATADA sujeita às multas estabelecidas neste contrato.

15.7. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão descontados os impostos e contribuições de acordo com os ditames estabelecidos na legislação de regência.

15.8. Do pagamento será descontado o valor de multas aplicadas decorrente de processo administrativo e não pagas pela CONTRATADA em decorrência de descumprimento das Cláusulas Contratual.

15.9. O desconto previsto no item anterior, se dará após esgotado todos prazos concedidos para o contraditório e ampla defesa.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução será da forma indireta de empreitada por preço global.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. A CONTRATADA, apresentou a garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato na modalidade de (caso seja em caução em dinheiro na Caixa Econômica Federal-CEF, deverá ser em conta remunerada).

17.2. A garantia apresentada tem sua validade com 90(noventa) dias após o término do contrato para cobrir qualquer prejuízo verificado que a CONTRATADA tenha causado a Administração após o encerramento da avença, inclusive para cobrir o pagamento de multas aplicadas e não pagas e deverá ser sempre atualizada caso os valores dos benefícios sejam majorados (aumentados).

17.3. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após decorridos noventa dias do término do contrato;

17.4. Caso a CONTRATADA opte por apresentar a garantia contratual na modalidade de caução em dinheiro feita na CEF, a mesma deverá ser em conta remunerada.

17.5. Em se tratando de seguro garantia, a mesma não será aceita pela IMBEL, se conter cláusula que exclua de cobertura prejuízos e demais penalidades causados ou relacionados a atos ou fatos violadores de normas de anticorrupção que tenham sido provocados exclusivamente pelo tomador ou seu representante, sem o concurso do segurado ou seu representante”.

17.6. Será aceito pela IMBEL, seguro garantia que contenha cláusula que exclua de cobertura prejuízos e demais penalidades causados ou relacionados a atos ou fatos violadores de normas de anticorrupção que tenham sido provocados pelo segurado ou

seu representante, seja isoladamente, seja em concurso com o tomador ou seu representante”

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

18.1. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CARREGAMENTO DOS CRÉDITOS

A **CONTRATADA** deverá disponibilizar na conta dos beneficiários (empregados) o crédito do benefício vale combustível sempre no dia 1º (primeiro) de cada mês, independentemente do dia 1º coincidir com dias de sábado, domingo, ponto facultativo ou feriado.

CLAÚSULA VIGÉSIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Será admitida a subcontração parcial deste contrato.

CLAÚSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados todos os requisitos de habilitação e qualificação ora exigidos, e sejam mantidas as condições deste **CONTRATO**.

CLAÚSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Serão consideradas integrantes do instrumento contratual as condições prescritas no Edital de Credenciamento nº 01/2024-IMBEL e no Termo de Referência e demais documentos pertinentes, independentes de sua transcrição.

CLAÚSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A CONTRATADA deverá obedecer as práticas de sustentabilidade ambiental constantes do Guia Nacional de contratações sustentáveis, edição aprovada pela câmara nacional de sustentabilidade.

CLAÚSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Será aplicado na execução deste contrato, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 2016, o Decreto nº 8.945 de 2016, a Lei Complementar nº 123, de 2006, a Lei nº 12.846, de 2013, o Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, e as normas de direito civil acerca da matéria.

CLAÚSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

A CONTRATADA será obrigada a manter durante todo o período de execução deste contrato, relativamente às obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLAÚSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS RECURSOS

Do ato de rescisão deste contrato e da respectiva aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da intimação do ato, que deve ser dirigido à autoridade superior àquela que praticou o ato recorrido.

CLAÚSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

27.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“dados pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

27.2. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, ao efetuarem a assinatura do instrumento contratual, reconhecem que todas as operações realizadas com os dados pessoais identificados naquele instrumento serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei nº 13.709, de 14/08/2018 (Lei Geral de

Proteção de Dados - LGPD), vinculando-se especificamente para a execução das atividades do contrato.

27.3. Para fins desta cláusula, considera-se PARTE Receptora aquela que recebe as informações referentes aos dados pessoais indicados no contrato e PARTE Reveladora aquela que fornece as informações referentes aos respectivos dados pessoais indicados no contrato.

27.4. A **CONTRATADA** garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

27.5. A **CONTRATADA**, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, conforme o Termo de Confidencialidade anexo ao contrato, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da **CONTRATADA**, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

27.6. A **CONTRATADA** deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

27.7. A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE**, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos dados pessoais que afete a **CONTRATANTE**, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do contrato.

27.8. A **CONTRATADA** deverá, por seus próprios meios, adotar instrumentos de proteção dos dados pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da **CONTRATANTE**.

27.9. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da IMBEL e para o

Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da LGPD, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido Instrumento.

27.10. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, por si e seus subcontratados, garantem que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer informação pessoal, cumprirão as leis de proteção de dados pessoais, em especial os Art. 33 a 36 da LGPD referentes à transferência internacional de informações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCO

28.1. Aplica-se a este contrato a Matriz de Riscos abaixo, baseada na Metodologia de Gestão de Riscos da IMBEL, com a relação de possíveis eventos supervenientes à contratação que possam interferir no equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro:

MATRIZ DE RISCO				
Descrição do Risco do Contrato	Causa	Consequência	Ação de Mitigação	Responsável
Deixar de disponibilizar os créditos do vale combustível sempre no dia 01 (primeiro) de cada mês	Falha da Contratada	Prejuízo ao beneficiário (empregado)	Notificar em caráter de urgência a contratada para sanar a falha.	Contratada
Disponibilizar o crédito do vale combustível após o dia 01 (primeiro) de cada mês	Falha da Contratada	Prejuízo ao beneficiário (empregado)	Notificar a contratada da falha cometida	Contratada

28.2. Caso ocorra a concretização de algum risco previsto na Matriz acima, as despesas e providências decorrentes correrão por conta dos Responsáveis definidos.

28.3. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

28.4. A **CONTRATADA** tem liberdade de inovação metodológica ou tecnológica nas obrigações de resultados ou na melhoria do padrão de qualidade do serviço contratado, desde que previamente informado e autorizado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO

29.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal na cidade de Brasília-DF para conhecer e julgar disputas judiciais que possam resultar da execução do presente contrato.

29.2. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, por intermédio de seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para

um só efeito que, depois de lido e achado conforme, produza seus efeitos jurídicos e legais.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2024.

Representante(s) da CONTRATADA

Representante(s) da CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

APÊNDICE AO CONTRATO N° XXXX

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante referida simplesmente como CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o número XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo seu sócio/administrador/procurador, senhor xxxxxxxx, RG xxxxxxx e CPF xxxxx nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados -LGPD) e do Contrato nº XX-2024/IMBEL, compromete-se a observar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS, firmado perante a INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL/Sede, situada no QG do Exército - bloco "H" - 3º piso no Setor Militar Urbano - Brasilia-DF, doravante referida simplesmente como IMBEL, em conformidade com as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS é a necessária e adequada proteção às informações pessoais e confidenciais fornecidas à CONTRATADA para que possa desenvolver as atividades contempladas especificamente no contrato nº XX/2024-IMBEL.

Subcláusula Primeira - As estipulações constantes neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS se aplicam a toda e qualquer informação revelada à CONTRATADA quanto a Lei Geral de Proteção de Dados.

Subcláusula Segunda - A CONTRATADA reconhece que, em razão da prestação de serviços à IMBEL, tem acesso a informações que devem ser tratadas como sigilosas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS

Deve ser considerada confidencial toda e qualquer informação pessoal observada ou revelada, por qualquer meio, em decorrência da execução do contrato, contendo ela ou não a expressão “CONFIDENCIAL”.

Subcláusula Primeira - O termo “informação” abrange toda informação, por qualquer modo apresentada ou observada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: diagramas de redes, fluxogramas, processos, projetos, ambiente físico e lógico, topologia de redes, configurações de equipamentos, entre outras a que,

diretamente ou através de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha a CONTRATADA ter acesso durante ou em razão da execução do contrato celebrado.

Subcláusula Segunda - Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a CONTRATADA deverá mantê-la sob sigilo até que seja autorizada expressamente pelo representante legal da IMBEL, referido no contrato, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa da IMBEL poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS LIMITES DA CONFIDENCIALIDADE

- São àqueles previstos na Lei nº 13.709/18.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA se obriga a manter sigilo de toda e qualquer informação definida neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS como confidencial, utilizando-as exclusivamente para os propósitos do contrato.

Subcláusula Primeira - A CONTRATADA determinará a observância deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS a todos os seus empregados, prepostos e prestador de serviço que esteja direta ou indiretamente envolvido com a execução do contrato.

Subcláusula Segunda - A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente à IMBEL qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas na Lei nº 13.709/18 que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

Subcláusula Terceira - Compromete-se, ainda, a CONTRATADA a não revelar, reproduzir ou utilizar, bem como não permitir que seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço revelem, reproduzam ou utilizem, em hipótese alguma, as informações referidas no presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS como confidenciais, ressalvadas situações previstas no contrato e neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS.

Subcláusula Quarta - A CONTRATADA deve cuidar para que as informações consideradas confidenciais nos termos do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS fiquem restritas ao conhecimento dos empregados, prepostos ou prestadores de serviço que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da

existência deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS e da natureza confidencial das informações.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DAS INFORMAÇÕES

A CONTRATADA devolverá imediatamente à IMBEL, ao término do contrato, todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, bem como de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação considerada confidencial, nos termos do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS , a que teve acesso em decorrência do vínculo contratual com a IMBEL.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de qualquer cláusula deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS acarretará as responsabilidades civil, criminal e administrativa, conforme previsto na legislação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Tendo em vista o princípio da boa-fé objetiva, permanece em vigor o dever de sigilo, tratado no presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS, após o término do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS , assim como as dúvidas surgidas em decorrência da sua execução, serão resolvidos pela IMBEL.

Por estar de acordo, a CONTRATADA, por meio de seu representante, firma o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS , lavrando em duas vias de igual teor e forma.

Brasília, xxx de xxx de 2024.

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa

Nome:

Cargo:

CPF:

DE ACORDO: _____

Assinatura

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA_)

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 01/2024

Empresa.....(nome da empresa licitante)...., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo)....., declara, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991

Local, ____ de _____ de 2024.

_____ (Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

- OBS.: 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.

(PAPEL TIMBRADO)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MENOR

Edital de Credenciamento nº 01/2024 - UASG 168003

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxx, declara para fins do disposto pela Lei nº9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal.

Local e Data

Nome e Assinatura do Representante Legal da empresa xxxxx

ANEXO V

TERMO DE RENÚNCIA**(Lei Federal nº 14.133/21, Art. 165, Inc. I)**

A Empresa xxxxxxxxx, inscrita no CNPJ com o número xxxxxx, participante do CREDENCIAMENTO Nr. 01/2024/IMBEL-Sede, , que tem por objeto o fornecimento de vale combustível na forma eletrônica, por seu representante legal para o respectivo ato e perante a Indústria de Material Bélico do Brasil, declara na forma e sob as penas do Inciso I do Artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/21, obrigando a empresa que respectivamente represento que não pretende recorrer da decisão da Comissão Especial de Credenciamento, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de manifestação no processo e ao prazo respectivo, concordando em consequência, com o curso do procedimento de credenciamento.

Brasília, DF, XX de XXX de 2024.

REPRESENTANTE

XXXXXXXXXX

IDT XXXXXX

CPF

ANEXO VI
(PAPEL TIMBRADO)

MODELO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

À INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL/SEDE – UG 168003

Credenciamento n.º ____/2024.

Processo Administrativo n.º 000265/2024-IMBEL/Sede

1. Objeto: prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos/magnéticos (COM CHIP) ou outros de tecnologia mais avançada, no fornecimento de vale combustível na forma eletrônica sob demanda.

2. Solicitamos, mediante o presente requerimento, o nosso credenciamento no processo de Credenciamento n.º ____/2024, juntando a documentação exigida. Declaramos que tivemos acesso à íntegra do Edital e seus anexos, relativos ao credenciamento em epígrafe, e tomamos conhecimento de todas as informações e condições ao cumprimento das obrigações do objeto. Declaramos ainda, que temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento e que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos.

3. ATESTADO:

Atesto o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação do serviço de fornecimento de vale combustível na forma eletrônica sob demanda.

4. Cópia de procuração do representante, conforme o caso.

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA			
Razão Social:			
CNPJ:			
Responsável pela Empresa:			
Endereço:		Bairro:	
Cidade:	Estado:	CEP:	
Telefone: ()		e-mail:	
DADOS BANCÁRIOS DA PESSOA JURÍDICA			
Banco:	Agência:	Operação:	C/C:

Data/local

Nome e Assinatura do representante legal da empresa

Cargo/função:

CPF: Telefone: e-mail:

Anexo IV - ANEXO IV - TERMO DE PARTICIPACAO.pdf

REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

ANEXO VI

À
INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL/SEDE

CREDENCIAMENTO Nº 01/2024-IMBEL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000265/2024-UA/IMBEL

1. OBJETO: Credenciamento de empresas especializada na prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos/magnéticos (com CHIP) ou outros de tecnologia mais avançada, no fornecimento de vale combustível na forma eletrônica sob demanda, descritos, quantificados e especificados.

2. Solicitamos, mediante o presente requerimento, o nosso credenciamento no processo de Credenciamento N.º 01/2024, juntando a documentação exigida. Declaramos que tivemos acesso à íntegra do Edital e seus anexos, relativos ao credenciamento em epígrafe, e tomamos conhecimento de todas as informações e condições ao cumprimento das obrigações do objeto. Declaramos ainda, que temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento e que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos.

3. ATESTADO:

Atesto o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação do serviço de fornecimento de vale combustível na forma eletrônica sob demanda.

4. Cópia de procuração do representante anexas junto a habilitação.

Razão Social: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA		
Endereço: Calçada Canopo, 11 – 2º andar – sala 03 – Centro de Apoio II – Alphaville		
Cidade/UF: Santana de Parnaíba-SP	CEP: 06502-160	Fone/Fax: (19) 3518-7021
E-mail: licitaprime@primebeneficios.com.br		CNPJ nº 05.340.639/0001-30
Insc. Estadual: 623.051.405.115		Insc. Municipal: 72270
Dados Bancários: Banco do Brasil (001) - Ag: 2857-6 - Conta Corrente: 86151-0		
Responsável pela assinatura do contrato: Sra. Renata Nunes Ferreira. Endereço: Rua Açu, nº 47, Loteamento Alphaville Empresarial – Campinas/SP – CEP: 13098-335. Fone/ fax: (19) 3518-7000. Portadora do CPF nº: 371.237.288-40 e RG nº: 48.537.010-4.		

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Santana de Parnaíba-SP, 30 de setembro de 2024

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
VICTOR ALEXANDRE RAMOS EDUARDO - PROCURADOR
RG: 38.595.256-9 CPF: 144.095.956-01
TELEFONE - (19) 98409-0024

www.primebeneficios.com.br

Rua Calçada Canopo, 11 | Sala 03 - Andar 2 - Centro de Apoio II
Alphaville - Santana de Parnaíba-SP | CEP: 06541-078
Telefone: (19) 3518-7021 – E-mail: licitaprime@primebeneficios.com.br

05.340.639/0001-30
I.E: 623.051.405.115
PRIME CONSULTORIA E
ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Calçada Canopo, nº11, 2º and. Sl. 3. Centro de Apoio II
Alphaville CEP: 06541-078
SANTANA DE PARANAÍBA/SP